



Número: **0800305-50.2020.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **15/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PERSEU MEDEIROS DANTAS (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29893 911	15/04/2020 18:28	Petição Inicial	Petição Inicial
29893 916	15/04/2020 18:28	PETIÇÃO INICIAL	Documento de Comprovação
29893 922	15/04/2020 18:28	PROCURAÇÃO, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Procuração
29893 927	15/04/2020 18:28	BOLETIM DE OCORRÊNCIA, DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
29893 928	15/04/2020 18:28	CARTA DE CONCESSÃO PARCIAL DO SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
29893 930	15/04/2020 18:28	FOTOS DA INSERÇÃO DOS PINOS DE FERRO NO PUNHO ESQUERDO E NA CLAVÍCULA DIREITA_compressed	Documento de Comprovação
29893 920	15/04/2020 18:28	PRONTUÁRIO MÉDICO_compressed (1)	Documento de Comprovação
29987 254	20/04/2020 07:27	Despacho	Despacho
35544 151	16/10/2020 10:00	Contestação	Contestação
35544 153	16/10/2020 10:00	2757593_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
35544 154	16/10/2020 10:00	2757593_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
35544 155	16/10/2020 10:00	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
35849 054	23/10/2020 17:00	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
37847 309	15/12/2020 10:35	Outros Documentos	Outros Documentos
37847 310	15/12/2020 10:35	AR DEVOLVIDO REF.PROC.Nº 0800305-50.2020.815.0391	Outros Documentos
40267 346	05/03/2021 12:57	Expediente	Expediente
41445 783	07/04/2021 07:15	Expediente	Expediente

41884 096	16/04/2021 11:00	Petição	Petição
41884 098	16/04/2021 11:00	2757593_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
46161 646	23/07/2021 12:59	Certidão	Certidão
50654 069	30/10/2021 08:59	Decisão	Decisão
50710 505	01/11/2021 10:01	Expediente	Expediente
50892 661	05/11/2021 06:47	Carta	Carta
51391 223	17/11/2021 07:42	Expediente	Expediente
51889 730	26/11/2021 22:04	Petição	Petição
51889 731	26/11/2021 22:04	Petição cronograma de perícias	Documento de Comprovação
52053 245	01/12/2021 08:06	Expediente	Expediente
52069 076	01/12/2021 10:51	Petição	Petição
52069 080	01/12/2021 10:51	2757593_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Outros Documentos
52503 844	10/12/2021 11:47	Petição	Petição
52503 846	10/12/2021 11:47	2757593_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
52503 847	10/12/2021 11:47	2757593_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
53976 590	04/02/2022 00:32	Petição	Petição
53976 591	04/02/2022 00:32	LAUDO MÉDICO PERICIAL PERSEU MEDEIROS	Documento de Comprovação
54776 690	22/02/2022 11:19	Petição	Petição
54776 694	22/02/2022 11:19	2757593_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
56041 862	25/03/2022 08:05	Sentença	Sentença
56230 434	28/03/2022 08:15	Expediente	Expediente
57835 715	03/05/2022 08:03	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
57835 737	03/05/2022 08:06	Expediente	Expediente

Petição inicial em anexo - formato pdf



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235200600000028752149>
Número do documento: 20041518235200600000028752149

Num. 29893911 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

"URGENTE"

JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50
PROCEDIMENTO COMUM
COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT (DIFERENÇA)

Fraturas e sequelas: Fratura no Punho Esquerdo e na Clavícula Direita

PERSEU MEDEIROS DANTAS, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF sob nº 25211030478 e do RG sob nº 589181 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Verde, Zona Rural de Desterro, CEP 58695000, e-mail: dlclientestap@gmail.com, pelo o instrumento procuratório em anexo (DOC. 1), por intermédio de seu procurador e advogado "in fine" assinado, com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, nº 121, Centro, Taperoá-PB, onde receberá as eventuais intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com supedâneo legal na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA (COMPLEMENTAÇÃO) DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

pelo o PROCEDIMENTO COMUM em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09248608000104 podendo ser citada na Rua Senador Dantas, Nº 74,



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235244400000028752153>
Número do documento: 20041518235244400000028752153

Num. 29893916 - Pág. 1



5º andar - Centro, Cep: 20031205 - Rio de Janeiro (RJ), arrimado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - Da Concessão da Justiça Gratuita

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica acostada na peça vestibular (**DOC.2**)

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua: **"Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública".**

É o requerido!

II - Dos Fundamentos Fáticos e Jurídicos da Demanda

A causa petendi que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legitimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da **lei 6.194/74**, em **DIÁLOGO DAS FONTES**, com a Constituição Federal, e a legislação extravagante pertinente ao caso posto em juízo.

III - Da Causa de Pedir Remota

O Autor ora promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia **25/06/2019, por volta das 15 horas 00 Minutos, quando estava conduzido a motocicleta HONDA 125 FAN KS, PLACA NQE 8829/PB2, ANO E MODELO 2010/2010, CHASSI 9C2JC4110R703227, RENAVAM 0025360152-5**, de propriedade da Sra. **MARIA DA CRUZ BARBOSA**, conforme declaração do proprietário em anexo (**DOC.2**), **na ruas de Desterro/PB, mas especificamente na rua do MATADOURO MUNICIPAL QUANDO COLIDIU COM UM CARRO NÃO IDENTIFICADO QUE PASSAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO, ocasionado sua queda imediata, ficando o mesmo desacordado**, conforme boletim de ocorrência em anexo (**DOC.3**).

Ato contínuo, o promovente **foi socorrido pela ambulância do Município de Desterro/PB, sendo encaminhando em seguida para o Hospital Geral de Patos/PB, conforme boletim de ocorrência e o prontuário médico em anexo (DOCS. 3 e 4)**.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235244400000028752153>
Número do documento: 20041518235244400000028752153

Num. 29893916 - Pág. 2



Nisto, MM Juiz, após exames detalhados foi CONSTATADO FRATURA EXPOSTAS NO PUNHO ESQUERDO E NA CLAVÍCULA DIREITA, conforme boletim de ocorrência e o prontuário médico em anexo (DOCS. 3 e 4).

Dante das fraturas expostas no punho esquerdo e na clavícula direita o promovente foi submetido a diversas cirurgias para colocação de parafusos e pinos de platina, permanecendo internado por 10 (dez) dias, conforme boletim de ocorrência e o prontuário médico em anexo (DOCS. 3 e 4).

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no autor, tais como: fraturas expostas no punho esquerdo e na clavícula direita, bem como comprometimento na flexão e dos movimentos do ombro esquerdo e da mão esquerda, resultando em redução funcional, PODENDO SER DETECTADA TAL DEBILIDADE ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA, bem como, fortes dores de cabeça, tortura e visão distorcida.

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida para obter o seguro DPVAT como o Boletim de Ocorrência (BO), Documento da Moto e o Prontuário Médico, conforme requerimento administrativo em anexo (DOC.5) tendo sido reconhecido em parte, recebendo apenas o valor de R\$ 1687,50 (Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 14/02/2020 (DOC.6).

Tal valor pago administrativamente encontra-se muito inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que as reduções funcionais dos membros supramencionados correspondem ao um valor bem inferior conforme tabela DPVAT, desse modo, o mesmo possui o direito subjetivo de pleitear o complemento da indenização do seguro DPVAT.

A promovente clama por JUSTIÇA!

Eis a síntese fática necessária

IV - Da Causa de Pedir Próxima

I - Do seguro DPVAT e o direito de cobrança do acidentado

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235244400000028752153>
Número do documento: 20041518235244400000028752153

Num. 29893916 - Pág. 3



Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º".

Entende-se por **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL** a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

Art. 20, l - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235244400000028752153>
Número do documento: 20041518235244400000028752153

Num. 29893916 - Pág. 4



Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório **DPVAT**, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido." (REsp 401.418/MG; Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar - Quarta Turma - Data do Julgamento 23.04.2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220)"

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodlady@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235244400000028752153>
Número do documento: 20041518235244400000028752153

Num. 29893916 - Pág. 5



Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

V - DOS PEDIDOS IMEDIATOS E MEDIATOS

1. Do pedido imediato:

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

2. Dos pedidos mediatos:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, pela privacidade vilipendiada e moral espancada, é que se requer o seguinte:

a) Preliminamente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência econômica inclusa na "Procuração Ad Juditia Et Extra" em anexo (DOC.1).

b) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida, ao pagamento do complemento da indenização do seguro DPVAT, de acordo com o percentual apurado em perícia médica que será submetido o autor com fundamento no artigo 3º, alínea "b" das leis 6.194/74, 11.945/09 c/c com o artigo 186 do Código Civil Pátrio.

c) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil.

d) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 330 do Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais.

e) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ.

f) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235244400000028752153>
Número do documento: 20041518235244400000028752153

Num. 29893916 - Pág. 6



-
- f) Caso o valor da condenação seja um patamar ínfimo ou irrisório seja a promovida condenada em honorários sucumbenciais pelas diretrizes insculpidas no NCPC/2015.
 - g) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercambio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.
 - h) **Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a sentença proferida nos autos.**
 - i) Por fim, requer a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao **EXAME PERICIAL** por um médico **ORTOPEDISTA**, devendo ser oficiado a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB, ou ainda o Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

Dá- se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (Onze Mil Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos) para meros efeitos fiscais.

Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.

Serra Branca- PB, 22/03/2020.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18446



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235244400000028752153>
Número do documento: 20041518235244400000028752153

Num. 29893916 - Pág. 7

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
**OUTORGANTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS CRASILEIRO
CASADO MONARCA, RESIDE NO RÉ, E DOMICILIA
NO Sítio Vereda, Zona Rural de Taperoá/PB**,
constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

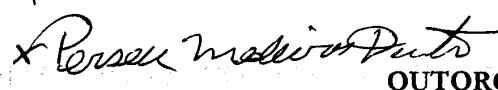
OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra* para o foro em geral, especialmente para propor ~~ACAO DE PROIBICAO NO JUIZADO~~ podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 30%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 30 de Marc de 2020


OUTORGANTE





BRIELA BARBOSA DE MENDONCA
LT VERDE SN - AREA RURAL
DESTERRO/PB CEP: 58895000 (AG: 123)

Lugar: MONOFASICO
Cts/Sob: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Rotaio: 5 - 139 - 561 - 1275
Referencia: Ago / 2019
Medidor: 00008382970
Emissao: 09/08/2019

energisa
Br-230, Km-25 - Custo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-080
CNPJ:03.095.182/0001-40 insc.Ed. 16.015.822-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°029.276.494
Cód. para Dáb. Automatice: 00014862706

Atendendo ao cliente ENERGISA, o número 0800 088 0796, acesse www.energisa.com.br

Confira seu consumo
Ago / 2019 09/08/2019 Data de pagamento
proximamente 10/09/2019 CPF/CNPJ/RCM
086.261.034-62 Insc. Est.

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Junta-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL Saiba mais em
sade.gov.br/vacinabrasil

Data	Leitura	Data	Leitura	Qtd	Descrição	Quantidade	Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	PIS(Cofins)(R\$)	PIS(Cofins)%	ICMS(R\$)
10/07/19	9818	09/08/19	3732									
0801	Consumo até 30kWh-BR			30,000	0.267899	8,83	8,83	27	2,33	8,83	0,03	0,43
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR			70,000	0.493540	34,54	34,54	27	9,32	34,54	0,37	1,72
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR			13,000	0.740300	9,82	9,82	27	2,60	9,82	0,10	0,48
0801	Adic. B. Amarela					1,00	1,00	27	0,27	1,00	0,01	0,05
0801	Adic. B Vermelha					1,13	1,13	27	0,30	1,13	0,01	0,05
0810	Subsídio					41,81	41,81	27	11,28	41,81	0,48	2,09
0807	CONTRIBUICAO ILUM PUEBLA											
0891	JUROS DE MORA 07/2019					18,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 07/2019					0,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	BÔNUS ITAIPU LEI 0459/2002 07/2018					1,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0808	Devolução Subsídio					-1,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
						-27,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CC: Código de Classificação do Item												
Tarifa e Tributos: Até 30kWh 0,192650 Até 100kWh 0,330280 Até 220kWh 0,495420												
130	131	118	122	111	117	114	135	122	121	117	118	126
Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	

RESERVADO AO FISCO
b371.3da6.ef7d.c6ac.6500.a609.f17e.293b.

Indicadores de Operação da Energia		Consumo		Composição do Consumo	
DIC MENSAL	12,95	0,00	NOMINAL	Discriminação	Valor (R\$)
DIC TRIMESTRAL	24,95	0,00		Serviço de Dist. da Energia/28	12,19 19,80 19,65
DICANUAL	48,43	0,00		Compra de Energia	19,80 22,10
FIC MENSAL	7,74	0,00		Serviço de Transmissão	1,90 2,18
FIC TRIMESTRAL	15,49	0,00		Encargos Setoriais	2,89 3,22
FIC ANUAL	30,98	0,00	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	52,57 58,84
DIGI	16,80	0,00	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00 0,00
			202	Total	89,34 100,00
			231		
					Valor do EU/SD (Ref. 6/2018) R\$ 19,04



GOVERNO DA PARAÍBA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Cargo, e a verbal de pessoa interessada, que revendo o livro destinado ao registro de Ocorrências Policiais desta Delegacia de Polícia, constatei às Fls. 201 a Ocorrência Nº. 199/2019, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, nesta cidade de **TAPEROÁ-PB**, Estado da Paraíba, e na Delegacia deste município, e sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Civil, Dr. Ariosvaldo Adelino de Melo, quando por volta das 10h40min Horas, compareceu o (a) Sr (a). **PERSEU MEDEIROS DANTAS, CPF: 252.110.304-78, RG 589.181 SSP/PB**, brasileiro, casado, natural de Teixeira/PB, nascido em 30/06/1959, com 60 anos de idade, Motorista, ensino Fundamental Incompleto, filho de Rubem Dantas Correia de Gois e de Maria Eracy Medeiros Dantas, residente no sítio Verde, Desterro/PB, tel: (83) 98892-8231. Aonde veio até esta Delegacia de Policia, **NOTIFICAR QUE**: informa o noticiante de que no dia 25/06/2019, por volta das 15h00min, estava pilotando a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, placa NQE 8829/PB, ano/mod 2010/2010, chassi 9C2JC4110R703227, RENAVAN 0025360152-5, de propriedade da senhora Maria da Cruz Barbosa, quando passando de frente ao Matadouro da cidade de Desterro/PB, sofreu um acidente; QUE, o noticiante diz que perdeu o controle da moto após um carro que passava colidir com a moto em que pilotava, não sabendo ate o presente quem dirigia o carro; QUE, nesse acidente o mesmo diz ter sofrido fratura no pulso esquerdo e Clavícula direita, onde apresenta Ficha de Atendimento Médico Ambulatorial; QUE, informa ainda de que foi socorrido por uma ambulância do Município de Desterro/PB, e levado ate o hospital Regional de Patos/PB, ficando internado por 10 dias e onde passou por procedimento cirúrgico. E nada mais havendo a consignar, encerro a presente certidão, a referida é verdade e dou fé. Eu, Gilliard Guimarães Ferreira, Agente de Polícia Civil, que a digitei.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal referente ao registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299 do C.P.B.).



Comunicante

Gilliard Guimarães Ferreira

Escrivão de Polícia Civil

Taperoá – PB, 24 de Setembro de 2019.



CERTIDÃO

Venho por meio deste, a pedido de pessoa interessada, certificar que eu **MARIA DA CRUZ BARBOSA**, portadora do Cadastro de Pessoa Física (CPF): 276.083.794-72, sou proprietária da moto HONDA/CG 125 FAN KS, placa: NQE 8829/PB, ano 2010, espécie tipo (PAS/MOTOCICLE/NÃO APLIC), com a seguinte numeração do código RENAVAM: 0025360152-5 e CHASSI: 9C2JC4110AR703227, conforme documentação em anexo a este.

Outrossim, certifico que quaisquer informações com relação este bem móvel, estamos a inteira disposição.

A expressão supracitada é a verdade.

Desterro/PB, 26 de Agosto de 2019.

x Maria da Cruz Barbosa
MARIA DA CRUZ BARBOSA
DECLARANTE





Seguradora Lider - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

10

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA	PERSEU MEDEIROS DANTAS		
DATA DA VITIMA	25/10/61/99	DE DA VITIMA	252110304-78
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO			
CARACTERE ALÃO DO PORTADOR		X VITIMA	
A VITIMA		REPRESENTANTE LEGAL: CÉLIO PARANTESCO COM	
ENDERECO DO PORTADOR		Sítio Vereda	
Nº SIN		Sítio	
COMPLEMENTO		BAIRRO Zona Rural	
CIDADE DESTERRO		CEP 58695000	
E-MAIL		TELEFONE (83) 33640-4237	

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTRE OSUS

- DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

X REGISTRO DE CEGUEIRA (A PEDIR PELA AUTORIDADE POLICIAL) (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

X CARTEIRA DE IDENTIDADE (CERTIDÃO MÉDICA DE Nascimento OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA INICIAL DE HABITAÇÃO) (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

X CPS DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

X TITULO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

X IMPOSSIBILIDADE DE SE SENTAR (LAUDO DO IML) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML
DESPEDIDA DE VIDA PELO MÉDICO E/OU LIGERIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE COM A DATA DA AÍA DEFINITIVA

X FOLHETIM DE AFASTAMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

X SEMPROVANTE DE SEGURANÇA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

X AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAL COMO COPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CERTIDÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU, ANEXA A ELA, TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) E CERTIDO DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
COMPROVANTE DE REUNIÃO EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESPONSABILIDADE (ORIGINAL)

(DECLARAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ORIGINAL)

-DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- DOC. COMPROVATÓRIOS BÁSICOS 3 - DANT**

() REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

() CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

() CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

() RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

() COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS

() NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECIPIÚRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

() AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMAM OS DADOS CONFERENTES TUTAIS

-DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - PÁGINA

- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAIMS**

() CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

() COMPROVATÓRIA DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

INFORMAÇÕES INFORMATIVAS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO

- Morte = R\$ 15.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAIS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
 - COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
 - PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 023 1204.

- PORTADORES DA DOCUMENTAÇÃO ENTRE CULTURAS

SEGURANÇA NA EDUCAÇÃO FÍSICA

5 - FORNIDOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

✓ RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA -

DATA _____

DATA _____

IDENTIDADE 589184 SSP/PIB

NOME _____



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52

Assinado eletronicamente por: MARCOS DANTAS LOPES - 13/04/2020 18:23:32

Número do documento: 20041518235281600000028752164

Núm. 29893927 - Pág. 3

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria da Cruz Barbosa,

RG nº _____, data de expedição ____ / ____ / ___,
Órgão _____, portador do CPF nº 276083794-72, com
domicílio na cidade de Deserto, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Verde, zona Rural de Deserto/PB, nº S/N,
complemento Sítio, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Pereu Medeiros Dantas, cujo o condutor era
Pereu Medeiros Dantas.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA CG 125 FAN KS

Ano: 2020

Placa: NQE 8829/PB

Chassi: 9C2JCL110AR7D3227

Data do Acidente: 25/06/19

Local e Data: Deserto/PB,

X _____
Assinatura do Declarante

Pereu Medeiros Dantas

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

PERSEU MEDERO S DANTAS

CPF da Vítima

252 110304-78

Data do Acidente

25/06/19

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.


Perseu Medero S. Dantas _____ de _____ de _____
Local e Data



Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235281600000028752164>
Número do documento: 20041518235281600000028752164

Num. 29893927 - Pág. 5



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

252 210 304-78

Nome completo da vítima

PERSEV MEDEIROS DANTAS

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	PERSEV MEDEIROS DANTAS	CPF titular da conta	Profissão
Endereço	Sítio Verde	Número	MOTORISTA
Bairro	Zona Rural	Cidade	Complemento
Email	marcelo.dantas@gmail.com	Estado	CEP
		SITIO	
		58695000	
		Telefone (DDD) (83) 99610-4318	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____

CONTA NRO. _____ D/V _____

(Informar digito se existir)

(Informar digito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

BRADESCO

NRO.

AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____ CONTA NRO. _____ D/V _____

1563

6

0303686

2

(Informar digito se existir)

(Informar digito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Desarro/PB _____ de _____
Local e Data

Persev Medeiros Dantas

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235281600000028752164
Número do documento: 20041518235281600000028752164

Num. 29893927 - Pág. 6

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Perceu Medeiros Dantas

RG nº 589 381, data de expedição 15/08/78, Órgão SSI/PB

CPF nº 252 110 304-78, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

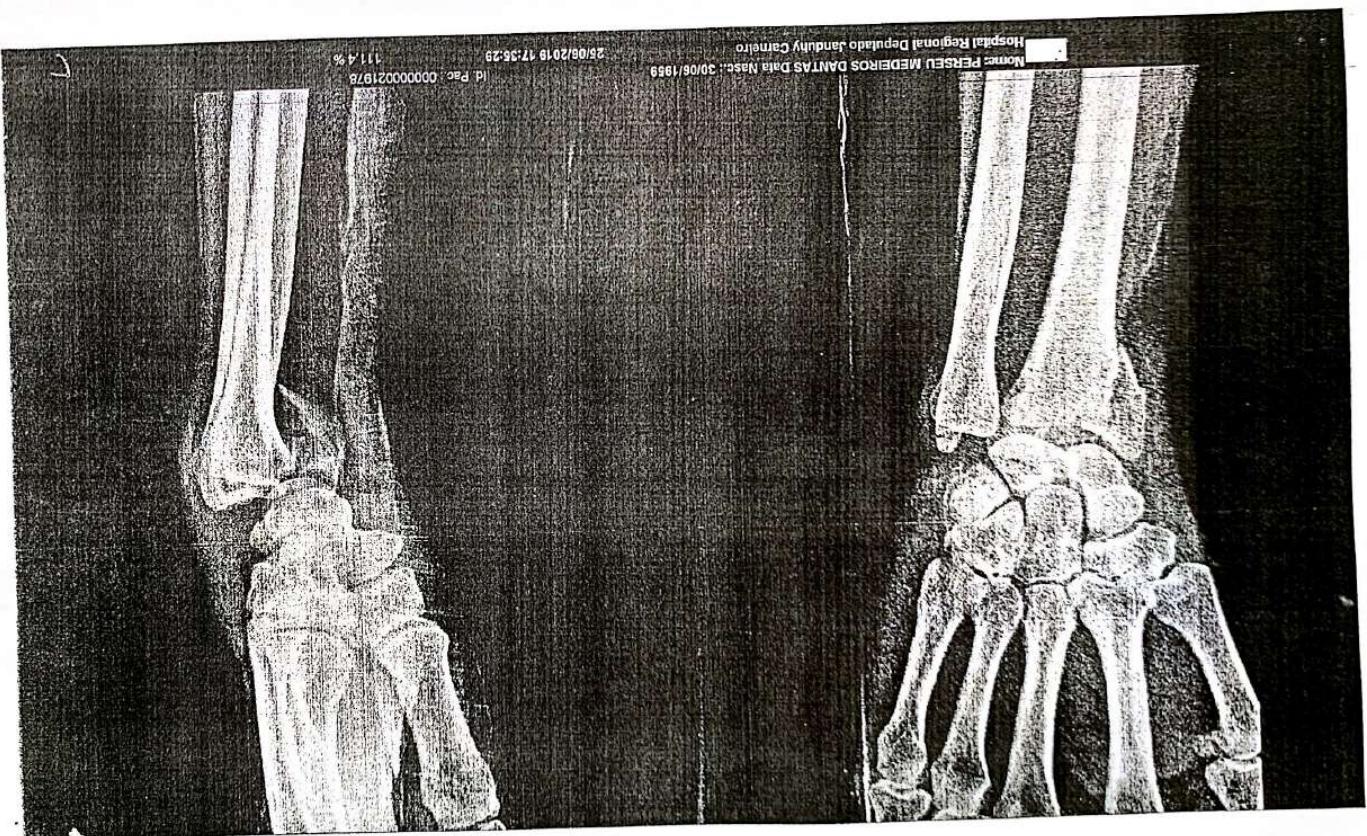
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sino Verde</u>
Número	<u>551</u>
Apto / Complemento	<u>Símb</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Destorro</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58695 000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 39640-4528</u>
E-mail	<u>marcelodantas@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Destorro/PB,

Assinatura do Declarante: Perceu Medeiros Dantas





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235309900000028752167>
Número do documento: 20041518235309900000028752167

Num. 29893930 - Pág. 1



Id. Pac.: 0000000021978
95,5 %

25/05/2019 17:35:29

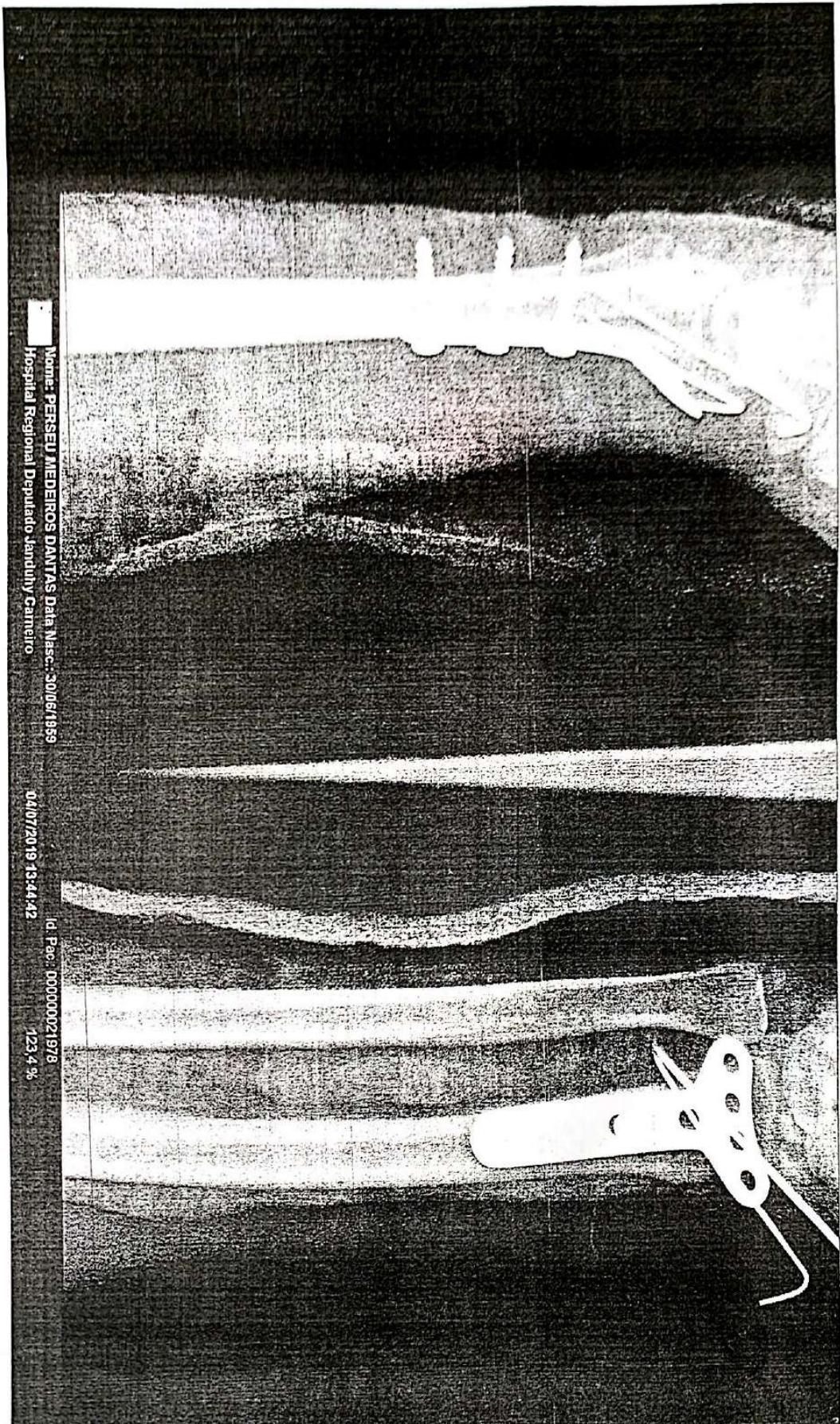
Nome: PERSEU MEDEIROS DANTAS Data Nasc.: 30/06/1969
Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235309900000028752167>
Número do documento: 20041518235309900000028752167

Num. 29893930 - Pág. 2

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235309900000028752167>
Número do documento: 20041518235309900000028752167

Num. 29893930 - Pág. 3

FICHA DE INTERNAÇÃO

CSC 1604

INTERNAÇÃO	50839	HORA	21:07	PRONTUÁRIO	27306
DATA	25/06/2019	OPERADOR	MCARMO		
OCORRÊNCIA	URGÊNCIA				
CLASSIF. RISCO					
ORIGEM	USF OUTRA CIDADE				
MÉDICO	MARCELO AUGUSTO MOREIRA SERAFIM				
MOTIVO	ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLETA				
PACIENTE	PERSEU MEDEIROS DANTAS			TOADE 59a 11m GÊNERO MASCULINO	
FILIAÇÃO I	MARIA ERALY MEDEIROS DANTAS				
FILIAÇÃO II	RUBEM DANTAS CUNHADA DE GOIS				
CIDADE	DESTERRO	PB	58695000		
ENDEREÇO	STIÓ VERDE				
BAIRRO	ZONA RURAL				
TURALIDADE	TEIXEIRA			CELULAR	83988928231
TELEFONE					
C.N.S.	898004187705661			IDENTIDADE	589181
C.P.F.	252.110.384-78			REG. NAC.	
NASCIMENTO	30/06/1959			COR	PARDÔ
EST. CIVIL	CASADO			PROFISSÃO	MOTORISTA

RESPONSÁVEL GABRIELA BARBOSA

Ass. Resp./Parente Gabriela Barbosa

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X) laboratoriais)

DIAGNÓSTICO

Perfuro Roni Dantos

CIO

DADOS DA SAÍDA

Data 04/07/19 Hora 01 M 07 Min

MOTIVO

() Alta Curado () Alta Melhorado () Alta à Pedido
() Transferência () Evasão () Óbito

MÉDICO/CRM

*Leandro Mendes
CRM-PB 07021*



Nome do Paciente:

Fernando Henrique

Nº Prontuário:

Data da Cirurgia:

02/07/15

Enf.:

Leito:

Cirurgião:

Dr. Nacilo

1º Auxiliar:

Dr. Jocá

Instrumentador:

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Anestesia:

Dr. Juvir

Tipo de Anestesia:

Bloco

Diagnóstico Pré-Operatório:

fratura de Perna
mão

de Cirurgia:

Diagnóstico Pós-Operatório:

fractura osteo
4 f m

Relatório Imediato do Patologista:

face osteo

Exame Radiológico no ato:

Acidente Durante a Cirurgia:

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

1. fechar o joelho
2. artroscopia
3. limpar óssos
4. perfurado A.S.
flora viva

RELATÓRIO DE CIRURGIA

1. secur e confi



PACIENTE: 16	LEITO: 09	CONVÉNIO: SUS	IDADE: 59a	REGISTRO: 27306
CIRURGIA: Tto cuningo de Pênis (E)		CIRURGÃO: Marcelo		COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE JANDIÚ-CARREIRO
ANESTESIA: Bloqueio + Sedação		ANESTESISTA: Távia		
INSTRUMENTADORA: forânea	DATA: 02/07/19	INÍCIO: 16:10	FIM:	GOVERNO DA PARAIBA

NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	<input type="checkbox"/>	Luva Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
<input checked="" type="checkbox"/>	TX. Monitor Cárdo-Respirador		Sonda Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
<input checked="" type="checkbox"/>	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
<input checked="" type="checkbox"/>	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	<input type="checkbox"/>	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
<input checked="" type="checkbox"/>	TX. Oxímetro de Pulso	<input checked="" type="checkbox"/>	Eletrodos desc.
	Neocain	1	Atadura de Crepom 10 cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20 cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10 cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
1	Dorminid		Éter Sulfúrico
1	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
L	Xilocaina a 2%		Eparadrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
*	Ketalar	<input checked="" type="checkbox"/>	Álcool 70%
L	Pubicovaina 0,5%	<input checked="" type="checkbox"/>	PVPI Tintura
	Dimorf	<input checked="" type="checkbox"/>	Gases
	Lanexat 0,5 ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cldex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepan	<input type="checkbox"/>	Aguilha Descartável
<input type="checkbox"/>	Água destilada 10 ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
L	Cefalotina 19 g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
L	Plasil Dexametasona		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
L	Dipirona		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500 mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		



PACIENTE: Pereira nudeiros Dantas	LEITO: 1606	CONVÉNIO: SUS	IDADE: 59 ans	REGISTRO: 27306
CIRURGIA: Redução de Adubo Dr.			CIRURGIÃO: Dr. Warson	ANESTESIA: Sedocas
			ANESTESISTA: Dr. Augusto Moreira	
INSTRUMENTADORA: -	DATA: 27.06.19	INÍCIO: 16:30	RIM:	GOVERNO DA PARAIBA

NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo	1	Scalp Soro FS
	TX. Bomba de Infusão		Luva Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cardio-Respirador		Sonda Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10 cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20 cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10 cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
1	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xiletesin a 5%		Dreno Sucção
1	Inôval Profafol		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5 ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepan		Aguilha Descartável
	Água destilada 10 ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19 g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Amilacina 500 mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		



FOLHA DE ANESTESIA

Hospital:

Enfermaria:

Leito:

Data:

02/07/19

Nº Prontário

Pesso Medeiros Danilo

Nome: _____
Sexo: Feminino Masculino Idade: _____ Peso: _____ kg Altura: _____ Cm:

Data Nascimento: _____ / _____ / _____ Pressão Arterial Pulso: _____ Respiração: _____

Temperatura: _____ Tipo Sanguíneo: _____ Hemáticas: _____ Hemoglobina: _____

Hematórito: _____ Glucemia: _____ Urina: _____ Outros: _____

Urina: _____ Asma: _____ Bronquite: _____

VER PRONTUARIO

Aparelho Respiratório: _____ Eletrocardiograma: _____

Aparelho Circulatório: _____ Ap. Urinário: _____

Aparelho Digestivo: JEJUM OK Dentes: _____ Pecoço: _____ Estado Mental: CONSCIENTE Ataraxicos: _____ Corticoides: _____ Alergia: _____ Hipotensores: _____

Diagnóstico Pré Operatório: *Fractura punho* Estado Físico: _____ Risco: _____

Anestesia Anteriores: MIDAZOLAM 3MG Aplicada às: _____ Efeito: _____

Medicação Pós-Anestésica: *↓* Aplicada às: _____ Efeito: _____

Securi

Liquido (SF) (SF) (SF)

INDUÇÃO

Satisf. _____ Excit. _____ Tosse _____
Laringo Espasmo _____ Lenta _____
Náuseas _____ Vômitos _____
Outros _____

MANUTENÇÃO

Cefazolina 2g Dexamet. 8mg
Efortil 10mg Tenoxicam 20mg
Dipirona 2g Ondasetrona 8mg

Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____
Não, porquê? _____

DESPERTAR

Reflexos na SO _____
Obstr. CO2 _____ Excit. _____
Náuseas _____ Vômitos _____
Outros _____
Com cânula para o leito sim _____ não _____

Posição: BUPIVACAÍNA 0,25% + LIDOCAÍNA 1% → 60°. Cânula: _____

Agentes: BLOQUEIO DE PLAXO BRAQUIAL: INTERESCALÉNICO + AXILAR. Operação: _____

Técnica: Cirurgião: Dr. Marcelo. Anestesistas: Dr. Távio Leal CRM 5774

Observações: _____

98%

Na RD

100

90

80

70

60

50

40

30

20

10

0

200

240

280

320

360

400

440

480

520

560

600

640

680

720

760

800

840

880

920

960

1000

1040

1080

1120

1160

1200

1240

1280

1320

1360

1400

1440

1480

1520

1560

1600

1640

1680

1720

1760

1800

1840

1880

1920

1960

2000

2040

2080

2120

2160

2200

2240

2280

2320

2360

2400

2440

2480

2520

2560

2600

2640

2680

2720

2760

2800

2840

2880

2920

2960

3000

3040

3080

3120

3160

3200

3240

3280

3320

3360

3400

3440

3480

3520

3560

3600

3640

3680

3720

3760

3800

3840

3880

3920

3960

4000

4040

4080

4120

4160

4200

4240

4280

4320

4360

4400

4440

4480

4520

4560

4600

4640

4680

4720

4760

4800

4840

4880

4920

4960

5000

5040

5080

5120

5160

5200

5240

5280

5320

5360

5400

5440

5480

5520

5560

5600

5640

5680

5720

5760

5800

5840

5880

5920

5960

6000

6040

6080

6120

6160

6200

6240

6280

6320

6360

6400

6440

6480

6520

6560

6600

6640

6680

6720

6760

6800

6840

6880

6920

6960

7000

7040

7080

7120

7160

7200

7240

7280

7320

7360

7400

7440

7480

7520

7560

7600

7640

7680

7720

7760

7800

7840

7880

7920

7960

8000

8040

8080

8120

8160

8200

8240

8280

8320



Materias Médicas Fisioterapeutas EIRELI

5339

PEDIDO DE VENDAS

N³

Cards Prom
Gala Fina

COND. DE PAGAMENTO

۱۰۸

Rua José Leidin da Silva, 24 - Bairro Timbi - Canaragibe/PE • CEP 54765-138
FONE: (81) 3129-2456 E-mail: cromosilho@gmail.com
CNPJ 14.784.339/0001-30 - Inscrição Estadual 0574749-07

¹¹ Via Branca - Faguramonti | ⁷ Via Domenico - Mogetta | ³ Via Rosa - Commercio



RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO	50039	PRONTUÁRIO	27386
DATA	25/06/2019	HORA	21:07
MÉDICO	MARCELO AUGUSTO MOREIRA SERAFIM	OPERADOR	MCARMO
PACIENTE	PERSEU MEDEIROS DANTAS	IDADE	59a 11m

RESUMO CLÍNICO:

DIAGNÓSTICO:

CID-10:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA Curado Melhorado Inalterado Óbito

DESTINO Residência Atendimento domiciliar

Transferência para _____

PATOS/PB, ____ DE ____ DE 20 ____.

MÉDICO/CRM



REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Pessoal M607R0

Da Clínica: _____ Enfermaria: _____

A Clínica: _____ Leito: _____

Motivo da consulta (especificar os dados sobre os quais deseja opinar e numerar os principais sintomas do enfermo)

Data: 1/1/2019 Assinatura do Médico Consultante

PARECER: 59 ans.

Pele - OP fraturause de clavícula

DMP NDN

M60 - NDN

Arterias ⊗

ACV. ROR. H. V. SEM DOPAS

ECG

ECG - NDN

Conclusões: Boas USE

Medico Consultante

Data: 27/06/19

Assinatura do Médico Especialista



REFORMAS DEPUTADO
JANDUZY CARNEIRO

LAWRENCE
DA RAGAZZA

גָּדוֹלָה

5056

4604

FRONT... 21306 N'REQUIS.: 13591
PACIENTE: SERGEI MEDETROS DANTAS

EMISSION: 27/06/2019

SEXO: M

[DADE . . .] 53

СОЛНЦЕВАМ

Material: SC50
Método: AUTOMÁTICO

такое же представление:

Results:

T.P. Paciente 13 253.

E.E. Controls.....

atividade.....: 62,3 %

Vale a pena dizer que:

THE

Besyltarec 1,36

Writers as Professors

sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2

use Anticoagulante: 2,6 - 3,0

TESTIMONIATINA PARZIALE ATTIVADO

INVESTIGACIÓN
Resultados

T.T.P.B. Pacientes..... 37 seq.

T.T.P.A. Controls:

Valores de Referência:

TAZ Species..... 26 a 36 seq.



二〇一〇年

卷之三

NOTAS DE OBSERVACIÓN

SERIE E PLAGUE-ART

ERIE 3500CA

GRLG VERZELHA

TRIVACAO

STATION	ADDRESS	VALOR DE REFERENCIA	VALOR DE RECOPILACION	UNIDAD	MEDICIONES	RECOPILACIONES	PERIODICIDAD
RITONOGAS	HERMOSILLAS	4.62 m³/litros/m²	3.9 a 5.2 m³/litros/m²	MEDICIONES	3.950	RECOPILACIONES	SIN PERIODICIDAD
DISCOGEOLINA	HERMOSILLAS	19.7 g/dL	12 a 16	MEDICIONES	13.5	RECOPILACIONES	SIN PERIODICIDAD
HUMATOCRITICO	HERMOSILLAS	42.4 %	42.4 %	FENOTIPO	47 a 49	MASCULINO	SIN PERIODICIDAD
HEMOCOAGULACION	HERMOSILLAS	12.5	12.5	FENOTIPO	47 a 49	MASCULINO	SIN PERIODICIDAD
LEUCOCITOS	HERMOSILLAS	10.7 g/dL	10.7 g/dL	FENOTIPO	42.4 %	FEMENINO	SIN PERIODICIDAD
ERITROCITOS	HERMOSILLAS	41.8 g/dL	41.8 g/dL	FENOTIPO	47 a 49	MASCULINO	SIN PERIODICIDAD
LEUCOCITOS	HERMOSILLAS	35	35	FENOTIPO	42.4 %	MASCULINO	SIN PERIODICIDAD
ERITROCITOS	HERMOSILLAS	32.3 g/dL	32.3 g/dL	FENOTIPO	47 a 49	MASCULINO	SIN PERIODICIDAD
LEUCOCITOS	HERMOSILLAS	31.5 g/dL	31.5 g/dL	FENOTIPO	42.4 %	MASCULINO	SIN PERIODICIDAD
ERITROCITOS	HERMOSILLAS	31.5 g/dL	31.5 g/dL	FENOTIPO	42.4 %	MASCULINO	SIN PERIODICIDAD

ROUTINE; 23336 NBERGCS; 13551 ERINAS; 2/10/1992
ACIENDA; PERSEO MEDICOS DANTES SEDOX; N DERSO; 111-111-59

1604
SOCIO-RELIGIOUS GROUPS AND DYNAMIC CHANGES



Assinado eletronicamente

RECINTO:	2.396	Nº REGISTRO:	3991	DATA DE EMISSÃO:	27/06/2019	DATA DE EXPIRAÇÃO:	11/07/2019
GLAÇOES	MATERIAIS	SORO	MATERIAIS	ACTIGRÁFICO	MATERIAIS	ACTIGRÁFICO	PERGUNTADAS
REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS
REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS
REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS

Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 15/04/2020 18:23:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518235333000000028752157
Número do documento: 20041518235333000000028752157

JANUARIA CAVALEIRO
DELEGADA DE POLÍCIA

Num. 29893920 - Pág. 11

2015

1

九月九日

PERSEU MEDRILLOS CARVALHO
NºREGISTRO: 1987/002193
MISSAO: 1987/002193
SEXO: M
IDADE: 69



2 : 2 : 623

10

SEXO: M	NATIVOIS: 13540	EDAD: 26/06/2019	SEXO: M	NATIVOIS: 13540	EDAD: 26/06/2019
ESTADOS: 27005	ESTADOS: 27005	ESTADOS: 27005	MATERIAL: 980	MATERIAL: 980	MATERIAL: 980
DETALLE: AUTOMATIZADO					
REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS	REFRESCOS
RCRMAI, 70 A 100					
WATSONS (INVESTIGAR) 100 A 125					
SUGERIS OCHETES > 125					
141	141	141	141	141	141
WATSONS	WATSONS	WATSONS	WATSONS	WATSONS	WATSONS

וְאַתָּה תִּשְׁמַח



REQUISITOS
JANDRAY CARNEIRO

SEU GOVERNO
SUA DIGNIDADE

INSTITUTO
ESTADUAL DE
CULTURA E
ESPORTES

ALDÉIA

ERONTE...: 2/308 N° REQUIS.: 13540
PACIENTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS

EMISSAO.: 26/06/2019
SEXO: M IDADE...: 59

cc 1604

COAGULOGRAMA

Materiale: SORO
Método...: AUTOMATICO

TEMPO DE PROTROMBINA:

Resultado: 12 seg.
T.P. Paciente.....: 12 seg.
T.P. Controle.....: 92,1 %
Atividade.....: 11,2 A 15,0 seq.
Valores de Referência: T. P. Paciente: 11,2 A 15,0 seq.
A Enzimática: 70 a 100%

INR

Resultado.....: 1,05

Valores de Referência:

sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2

com uso Anticoagulante: 2,0 - 3,0

TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO

Resultado: 36 seg.

T.T.P.A. Paciente.....: 36 seg.

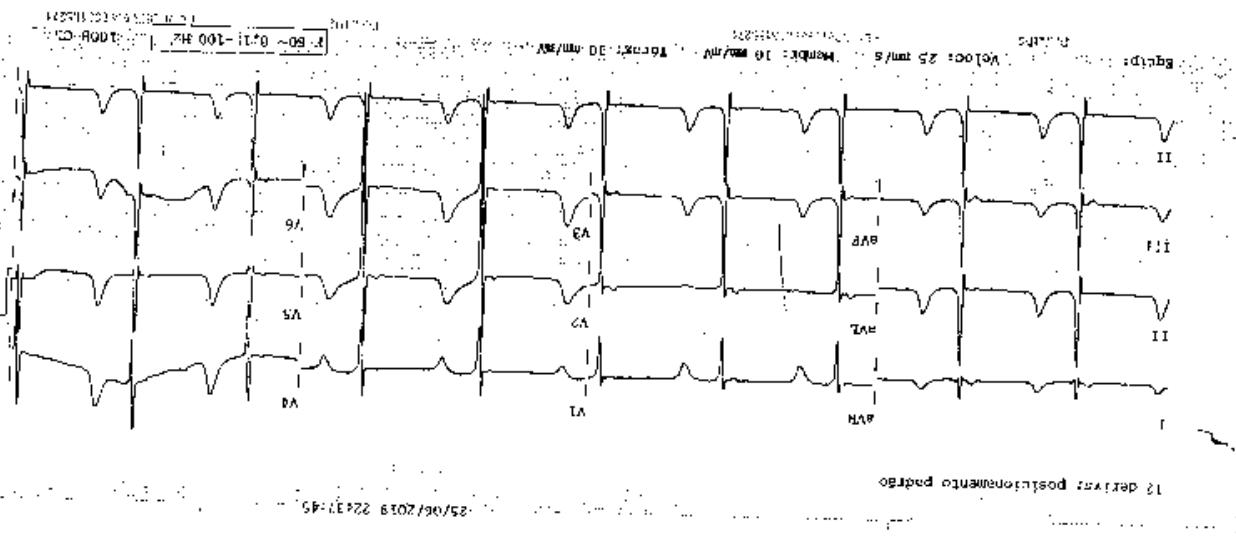
T.T.P.A. Controle.....: 36 seg.

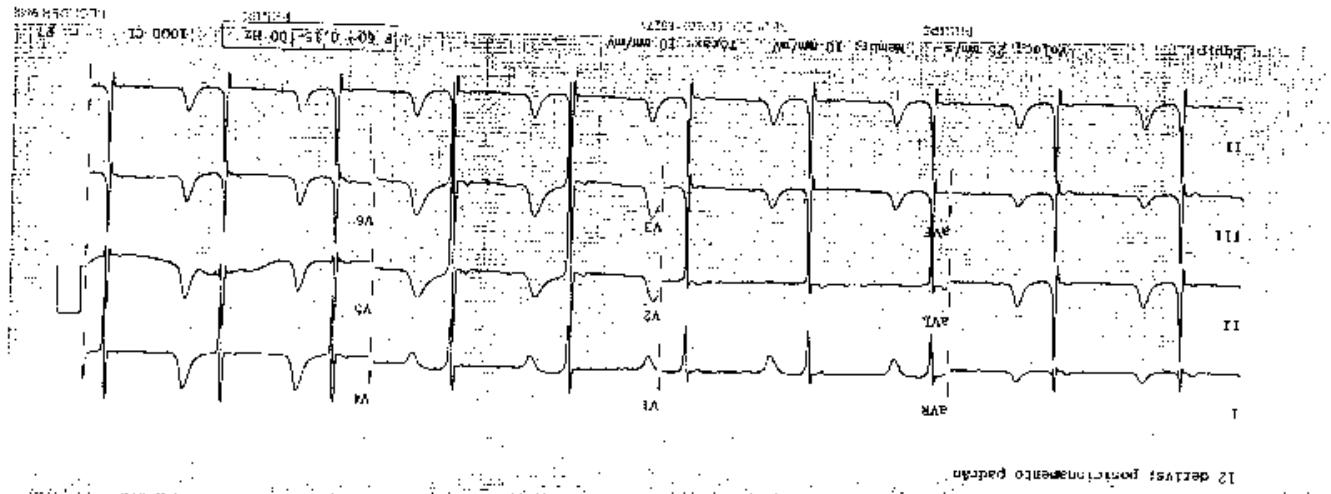
Valores de Referência: 26 a 36 seg.

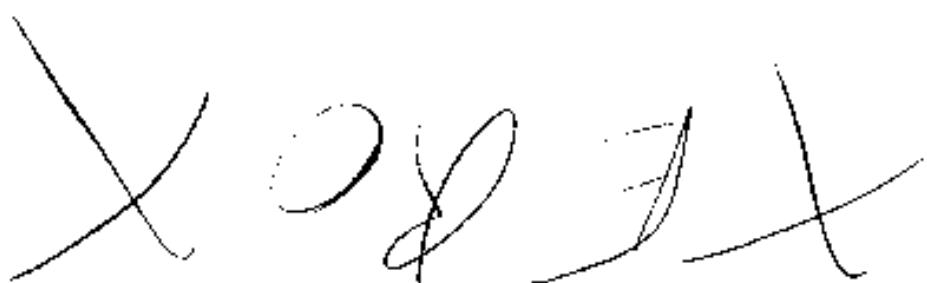
TAP Paciente.....:

Lucas A. Setiba
CRBM-9027







A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCELO DANTAS LOPES". The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in line thickness.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, mesmo tendo a parte autora manifestado seu interesse na composição consensual, verifica-se que eventual conciliação só seria obtida após a produção da prova técnico-pericial, afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, inefficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 20/04/2020 07:27:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042007270725400000028835280>

Número do documento: 20042007270725400000028835280

Num. 29987254 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000316200000033954663>
Número do documento: 2010161000316200000033954663

Num. 35544151 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

Processo: 08003055020208150391

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **24/09/2019**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003213300000033954665>
Número do documento: 20101610003213300000033954665

Num. 35544153 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve ser instruída com os documentos obrigatórios, sendo o documento de identificação um deles.

Ocorre que, a parte trouxe uma CNH parcialmente ilegível, impossibilitado a confirmação dos dados ali descritos, a exemplo o CPF, que não se consegue visualizar a numeração.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial os DOCUMENTOS MÉDICOS.

Conforme se verifica nos documentos médicos, não ficou devidamente comprovado que as lesões aduzidas sejam decorrentes do sinistro noticiado, isto se observa uma vez que inexiste nestes documentos qualquer menção ao acidente ou até mesmo quanto ao socorro prestado.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital no qual foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁴.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOTESTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 25/06/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

⁷**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹**art.** **1º** . **(...)**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TEIXEIRA, 14 de outubro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003213300000033954665>
Número do documento: 20101610003213300000033954665

Num. 35544153 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003213300000033954665>
 Número do documento: 20101610003213300000033954665

Num. 35544153 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TEIXEIRA**, nos autos do Processo nº 08003055020208150391.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003213300000033954665>
Número do documento: 20101610003213300000033954665

Num. 35544153 - Pág. 11



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190593037 Vítima: PERSEU MEDEIROS DANTAS

Data do Acidente: 25/06/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), PERSEU MEDEIROS DANTAS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15017153



Pag. 01693/01694 - carta 01 - INVAHIDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Núm. 35544154 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190593037 Vítima: PERSEU MEDEIROS DANTAS

Data do Acidente: 25/06/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), PERSEU MEDEIROS PANTAS

Informamos que o pagamento da im

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

Recebedor: PERSEU MEDEIROS DANTAS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000001563-6

Conta: 000000301686-2

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Outra das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAIMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

Autorização de pagamento



AL

L

C

E

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
15ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE
TAPEROÁ-PB



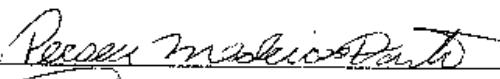
GOVERNO DA PARAÍBA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Cargo, e a verbal de pessoa interessada, que revendo o livro destinado ao registro de Ocorrências Policiais desta Delegacia de Polícia, constatei às Fls. 201 a Ocorrência Nº. 199/2019, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, nesta cidade de **TAPEROÁ-PB**, Estado da Paraíba, e na Delegacia deste município, e sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Civil, Dr. Ariosvaldo Adelino de Melo, quando por volta das 10h40min Horas, compareceu o (a) Sr. (a). **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, CPF: **252.110.304-78**, RG 589.181 SSP/PB, brasileiro, casado, natural de Telixeira/PB, nascido em 30/06/1959, com 60 anos de idade, Motorista, ensino Fundamental Incompleto, filho de Rubem Dantas Correia de Gois e de Maria Eracy Medeiros Dantas, residente no sítio Verde, Desterro/PB, tel: (83) 98892-8231. Aonde veio até esta Delegacia de Polícia. **NOTIFICAR QUE**: informa o noticiante de que no dia 25/06/2019, ~~por volta das 15h00min~~, estava pilotando a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, placa NQE 8829/PB, ano/mod 2010/2010, chassi 9C2JC4110R703227, RENAVAN 0025360152-5, de propriedade da senhora Maria da Cruz Barbosa, quando passando de frente ao Matadouro da cidade de Desterro/PB, sofreu um acidente; QUE, o noticiante diz que perdeu o controle da moto após um carro que passava colidir com a moto em que pilotava, não sabendo ate o presente quem dirigia o carro; QUE, nesse acidente o mesmo diz ter sofrido fratura no pulso esquerdo e Clavícula direita, onde apresenta Ficha de Atendimento Médico Ambulatorial; QUE, informa ainda de que foi socorrido por uma ambulância do Município de Desterro/PB, e levado ate o hospital Regional de Patos/PB, ficando internado por 10 dias e onde passou por procedimento cirúrgico. É nada mais havendo a consignar, encerro a presente certidão, a referida é verdade e dou fé. Eu, Gilliard Guimarães Ferreira, Agente de Polícia Civil, que a digitei.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal referente ao registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299 do C.P.B.).



Comunicante

Gilliard Guimarães Ferreira

Escrivão de Polícia Civil

Taperoá – PB, 24 de Setembro de 2019.





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima PERSEU MEDEROS DANTAS	CPF da Vítima 252.110.304-78	Data do Acidente 25/06/19
---	--	-------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA	Declaração de Inexistência de IML	CPF do Representante legal
Nome completo do Representante Legal		Telefone (DDDI)
E-mail		

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Desrespol/PB, 11 de outubro de 2019
Local e Data

Perseu Medeiros Dantas

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

16/10/2020

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01563-6

CONTA: 000000301686-2

Nr. Autenticação

BRADESCO0111201905000000000023701563000000301686168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Num. 35544154 - Pág. 6

Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Pereira Moreira dos Damascos,

RG nº 589.383, data de expedição 15/08/78, Órgão SS/PB.

CPF nº 252.110.304-78, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

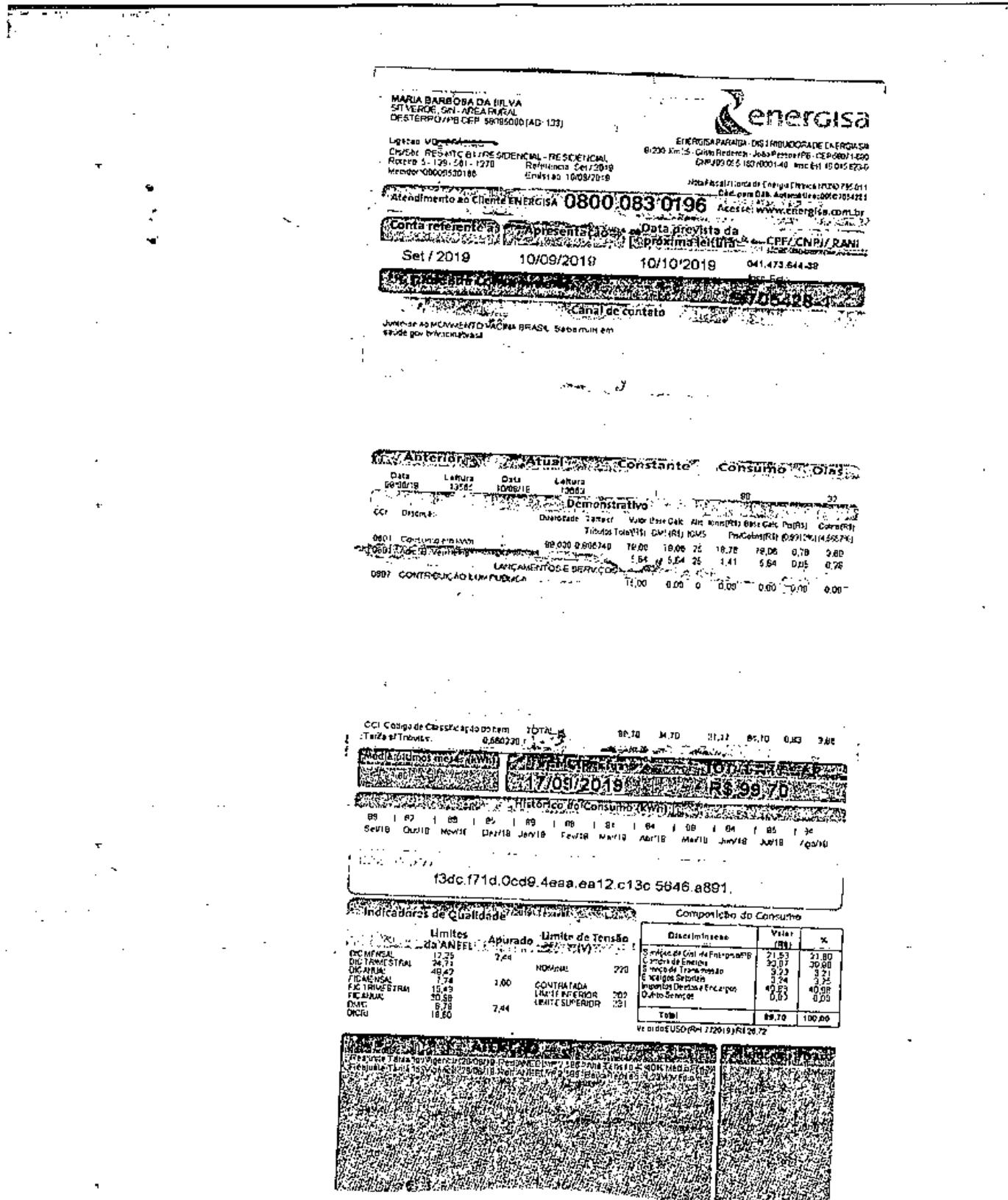
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Santo Vieira</u>
Número	<u>31N</u>
Apto / Complemento	<u>Síntio</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Desnerto</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58695 000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 39640-4527</u>
E-mail	<u>marcelovasconcelhos@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Desnerto/PB, 11 de outubro de 2019

Assinatura do Declarante:





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000326170000033954666>
Número do documento: 2010161000326170000033954666

Num. 35544154 - Pág. 8

Dias	Consumo	Constante	Atual	Anterior		Dias
				Dia	Letra	
01	Projeto					
02	Consumo					
03	Consumo					
04	Consumo					
05	Aux. B. Ativ.					
06	Ativ. E. Ativ.					
07	Ativ. F. Ativ.					
08	Ativ. G. Ativ.					
09	Ativ. H. Ativ.					
10	Ativ. I. Ativ.					
11	Ativ. J. Ativ.					
12	Ativ. K. Ativ.					
13	Ativ. L. Ativ.					
14	Ativ. M. Ativ.					
15	Ativ. N. Ativ.					
16	Ativ. O. Ativ.					
17	Ativ. P. Ativ.					
18	Ativ. Q. Ativ.					
19	Ativ. R. Ativ.					
20	Ativ. S. Ativ.					
21	Ativ. T. Ativ.					
22	Ativ. U. Ativ.					
23	Ativ. V. Ativ.					
24	Ativ. W. Ativ.					
25	Ativ. X. Ativ.					
26	Ativ. Y. Ativ.					
27	Ativ. Z. Ativ.					
28	Ativ. A. Ativ.					
29	Ativ. B. Ativ.					
30	Ativ. C. Ativ.					
31	Ativ. D. Ativ.					
32	Ativ. E. Ativ.					
33	Ativ. F. Ativ.					
34	Ativ. G. Ativ.					
35	Ativ. H. Ativ.					
36	Ativ. I. Ativ.					
37	Ativ. J. Ativ.					
38	Ativ. K. Ativ.					
39	Ativ. L. Ativ.					
40	Ativ. M. Ativ.					
41	Ativ. N. Ativ.					
42	Ativ. O. Ativ.					
43	Ativ. P. Ativ.					
44	Ativ. Q. Ativ.					
45	Ativ. R. Ativ.					
46	Ativ. S. Ativ.					
47	Ativ. T. Ativ.					
48	Ativ. U. Ativ.					
49	Ativ. V. Ativ.					
50	Ativ. W. Ativ.					
51	Ativ. X. Ativ.					
52	Ativ. Y. Ativ.					
53	Ativ. Z. Ativ.					
54	Ativ. A. Ativ.					
55	Ativ. B. Ativ.					
56	Ativ. C. Ativ.					
57	Ativ. D. Ativ.					
58	Ativ. E. Ativ.					
59	Ativ. F. Ativ.					
60	Ativ. G. Ativ.					
61	Ativ. H. Ativ.					
62	Ativ. I. Ativ.					
63	Ativ. J. Ativ.					
64	Ativ. K. Ativ.					
65	Ativ. L. Ativ.					
66	Ativ. M. Ativ.					
67	Ativ. N. Ativ.					
68	Ativ. O. Ativ.					
69	Ativ. P. Ativ.					
70	Ativ. Q. Ativ.					
71	Ativ. R. Ativ.					
72	Ativ. S. Ativ.					
73	Ativ. T. Ativ.					
74	Ativ. U. Ativ.					
75	Ativ. V. Ativ.					
76	Ativ. W. Ativ.					
77	Ativ. X. Ativ.					
78	Ativ. Y. Ativ.					
79	Ativ. Z. Ativ.					
80	Ativ. A. Ativ.					
81	Ativ. B. Ativ.					
82	Ativ. C. Ativ.					
83	Ativ. D. Ativ.					
84	Ativ. E. Ativ.					
85	Ativ. F. Ativ.					
86	Ativ. G. Ativ.					
87	Ativ. H. Ativ.					
88	Ativ. I. Ativ.					
89	Ativ. J. Ativ.					
90	Ativ. K. Ativ.					
91	Ativ. L. Ativ.					
92	Ativ. M. Ativ.					
93	Ativ. N. Ativ.					
94	Ativ. O. Ativ.					
95	Ativ. P. Ativ.					
96	Ativ. Q. Ativ.					
97	Ativ. R. Ativ.					
98	Ativ. S. Ativ.					
99	Ativ. T. Ativ.					
100	Ativ. U. Ativ.					
101	Ativ. V. Ativ.					
102	Ativ. W. Ativ.					
103	Ativ. X. Ativ.					
104	Ativ. Y. Ativ.					
105	Ativ. Z. Ativ.					
106	Ativ. A. Ativ.					
107	Ativ. B. Ativ.					
108	Ativ. C. Ativ.					
109	Ativ. D. Ativ.					
110	Ativ. E. Ativ.					
111	Ativ. F. Ativ.					
112	Ativ. G. Ativ.					
113	Ativ. H. Ativ.					
114	Ativ. I. Ativ.					
115	Ativ. J. Ativ.					
116	Ativ. K. Ativ.					
117	Ativ. L. Ativ.					
118	Ativ. M. Ativ.					
119	Ativ. N. Ativ.					
120	Ativ. O. Ativ.					
121	Ativ. P. Ativ.					
122	Ativ. Q. Ativ.					
123	Ativ. R. Ativ.					
124	Ativ. S. Ativ.					
125	Ativ. T. Ativ.					
126	Ativ. U. Ativ.					
127	Ativ. V. Ativ.					
128	Ativ. W. Ativ.					
129	Ativ. X. Ativ.					
130	Ativ. Y. Ativ.					
131	Ativ. Z. Ativ.					
132	Ativ. A. Ativ.					
133	Ativ. B. Ativ.					
134	Ativ. C. Ativ.					
135	Ativ. D. Ativ.					
136	Ativ. E. Ativ.					
137	Ativ. F. Ativ.					
138	Ativ. G. Ativ.					
139	Ativ. H. Ativ.					
140	Ativ. I. Ativ.					
141	Ativ. J. Ativ.					
142	Ativ. K. Ativ.					
143	Ativ. L. Ativ.					
144	Ativ. M. Ativ.					
145	Ativ. N. Ativ.					
146	Ativ. O. Ativ.					
147	Ativ. P. Ativ.					
148	Ativ. Q. Ativ.					
149	Ativ. R. Ativ.					
150	Ativ. S. Ativ.					
151	Ativ. T. Ativ.					
152	Ativ. U. Ativ.					
153	Ativ. V. Ativ.					
154	Ativ. W. Ativ.					
155	Ativ. X. Ativ.					
156	Ativ. Y. Ativ.					
157	Ativ. Z. Ativ.					
158	Ativ. A. Ativ.					
159	Ativ. B. Ativ.					
160	Ativ. C. Ativ.					
161	Ativ. D. Ativ.					
162	Ativ. E. Ativ.					
163	Ativ. F. Ativ.					
164	Ativ. G. Ativ.					
165	Ativ. H. Ativ.					
166	Ativ. I. Ativ.					
167	Ativ. J. Ativ.					
168	Ativ. K. Ativ.					
169	Ativ. L. Ativ.					
170	Ativ. M. Ativ.					
171	Ativ. N. Ativ.					
172	Ativ. O. Ativ.					
173	Ativ. P. Ativ.					
174	Ativ. Q. Ativ.					
175	Ativ. R. Ativ.					
176	Ativ. S. Ativ.					
177	Ativ. T. Ativ.					
178	Ativ. U. Ativ.					
179	Ativ. V. Ativ.					
180	Ativ. W. Ativ.					
181	Ativ. X. Ativ.					
182	Ativ. Y. Ativ.					
183	Ativ. Z. Ativ.					
184	Ativ. A. Ativ.					
185	Ativ. B. Ativ.					
186	Ativ. C. Ativ.					
187	Ativ. D. Ativ.					
188	Ativ. E. Ativ.					
189	Ativ. F. Ativ.					
190	Ativ. G. Ativ.					
191	Ativ. H. Ativ.					
192	Ativ. I. Ativ.					
193	Ativ. J. Ativ.					
194	Ativ. K. Ativ.					
195	Ativ. L. Ativ.					
196	Ativ. M. Ativ.					
197	Ativ. N. Ativ.					
198	Ativ. O. Ativ.					
199	Ativ. P. Ativ.					
200	Ativ. Q. Ativ.					
201	Ativ. R. Ativ.					
202	Ativ. S. Ativ.					
203	Ativ. T. Ativ.					
204	Ativ. U. Ativ.					
205	Ativ. V. Ativ.					
206	Ativ. W. Ativ.					
207	Ativ. X. Ativ.					
208	Ativ. Y. Ativ.					
209	Ativ. Z. Ativ.					
210	Ativ. A. Ativ.					
211	Ativ. B. Ativ.					
212	Ativ. C. Ativ.					
213	Ativ. D. Ativ.					
214	Ativ. E. Ativ.					
215	Ativ. F. Ativ.					
216	Ativ. G. Ativ.					
217	Ativ. H. Ativ.					
218	Ativ. I. Ativ.					
219	Ativ. J. Ativ.					
220	Ativ. K. Ativ.					
221	Ativ. L. Ativ.					
222	Ativ. M. Ativ.					
223	Ativ. N. Ativ.					
224	Ativ. O. Ativ.					
225	Ativ. P. Ativ.					
226	Ativ. Q. Ativ.					
227	Ativ. R. Ativ.					
228	Ativ. S. Ativ.					
229	Ativ. T. Ativ.					
230	Ativ. U. Ativ.					
231	Ativ. V. Ativ.					
232	Ativ. W. Ativ.					
233	Ativ. X. Ativ.					
234	Ativ. Y. Ativ.					
235	Ativ. Z. Ativ.					
236	Ativ. A. Ativ.					
237	Ativ. B. Ativ.					
238	Ativ. C. Ativ.					
239	Ativ. D. Ativ.					
240	Ativ. E. Ativ.					
241	Ativ. F. Ativ.					
242	Ativ. G. Ativ.					
243	Ativ. H. Ativ.					
244	Ativ. I. Ativ.					
245	Ativ. J. Ativ.					
246	Ativ. K. Ativ.					
247	Ativ. L. Ativ.					
248	Ativ. M. Ativ.					
249	Ativ. N. Ativ.					
250	Ativ. O. Ativ.					
251	Ativ. P. Ativ.					
252	Ativ. Q. Ativ.					
253	Ativ. R. Ativ.					
254	Ativ. S. Ativ.					
255	Ativ. T. Ativ.					
256	Ativ. U. Ativ.					
257	Ativ. V. Ativ.					
258	Ativ. W. Ativ.					
259	Ativ. X. Ativ.					
260	Ativ. Y. Ativ.					
261	Ativ. Z. Ativ.					
262	Ativ. A. Ativ.					
263	Ativ. B. Ativ.					
264	Ativ. C. Ativ.					
265	Ativ. D. Ativ.					
266	Ativ. E. Ativ.					
267	Ativ. F. Ativ.					
268	Ativ. G. Ativ.					
269	Ativ. H. Ativ.					
270	Ativ. I. Ativ.					
271	Ativ. J. Ativ.					
272	Ativ. K. Ativ.					
273	Ativ. L. Ativ.					
274</						

VENCIMENTO
16/08/2019 **TOTAL A PAGAR**
R\$ 88,14
Histórico de Consumo

Indicadores de Outliers - 5

Discriminación	Valor (\$US)	%
Sindicato de Docentes	17,75	16,45%
Centro de Trabajadores	17,75	16,45%
Centro de Trabajadores	17,75	16,45%
Centro de Trabajadores	17,75	16,45%
Centro de Trabajadores	17,75	16,45%
Total	88,75	81,25%
	Bs. 24	700,00

ATENÇÃO

Fatura e -



Declaracao do proprietario do veiculo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria da Cruz Barbosa,

RG nº 755.795.550-PB data de expedição 10/05/1980
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 276.083.794-72, com
domicílio na cidade de Destorro, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Veras, zona Rural de Destorro/PB, nº S/N,
complemento Sítio, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Perseu Medeiros Damás, cujo o condutor era
Perseu Medeiros Damás.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA CG 150 FAN KS

Ano: 2020

Placa: NQE 8849/PB

Chassi: 9CZJ04110AR703227

Data do Acidente: 25/06/19

Local e Data: Destorro/PB

DR/CD

Maria da Cruz Barbosa

Assinatura do Declarante

Perseu Medeiros Damás

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Aprigio Leite, 51, Centro, Destorro - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

MARIA DA CRUZ HARBOSA

Doc nº: Destorro/PB - 11/10/2019

Escrevente: Dayse Torres de Queiroz Almeida

Selo Digital: A.IH23151-OE41

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Emol R\$9,91 Fepen R\$0,29 MP R\$0,16 Fepj R\$1,98



Declaracao do proprietario do veiculo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria da Cruz Barbosa,

RG nº 755.795.550-PB data de expedição 10/05/1980
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 276.083.794-72, com
domicílio na cidade de Destorro, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Veras, zona Rural de Destorro/PB, nº S/N,
complemento Sítio, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Perseu Medeiros Damás, cujo o condutor era
Perseu Medeiros Damás.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA CG 150 FAN KS

Ano: 2020

Placa: NQE 8849/PB

Chassi: 9CZJ04110AR703227

Data do Acidente: 25/06/19

Local e Data: Destorro/PB

DR/CD

Maria da Cruz Barbosa

Assinatura do Declarante

Perseu Medeiros Damás

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Aprigio Leite, 51, Centro, Destorro - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

MARIA DA CRUZ HARBOSA

Doc nº: Destorro/PB - 11/10/2019

Escrevente: Dayse Torres de Queiroz Almeida

Selo Digital: A.IH23151-OE41

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Emol R\$9,91 Fepen R\$0,29 MP R\$0,16 Fepj R\$1,98



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Num. 35544154 - Pág. 11

FICHA DE INTERNAÇÃO

C-1604

INTERNACÃO	50039	HORA	21:07	PRONTUÁRIO	27386
DATA	25/06/2019	OPERADOR	MCARMO		
OCORRÊNCIA	URGÊNCIA				
CLASSIF. RISCO					
ORIGEM	UF DUTRA CIDADE				
MÉDICO	MARCELO AUGUSTO MORTIKA SERAFIM				
MOTIVO	ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLETA				
PACIENTE	PERSEU MEDEIROS DANTAS			IDADE	59a 11m GÊNERO MASCULINO
FILIAÇÃO I	MARTA ERACY MEDEIROS DANTAS				
FILIAÇÃO II	RUBÉM DANTAS CORREIA DE GOIS				
CIDADE	DESTERRO	PB	58695008		
ENDEREÇO	SITIO VERDE				
BAIRRO	ZONA RURAL				
TURALIDADE	TEIXEIRA			CELULAR	83988928231
TELEFONE				IDENTIDADE	589181
C.N.S.	898904187705661			REG. NAC.	
C.P.F.	252.110.304-78			COR	PARDO
NASCIMENTO	30/06/1959			PROFISSÃO	MOTORISTA
EST. CIVIL	CASADO				

Documentação médica - hospitalar



RESPONSÁVEL GARRIELA BARBOSA

Ass. Resp./Patiente *Garrilea B. da Silva*

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

prontif. / R. /

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais)

RF *Ronni* *Doutor*

CID

DIAGNÓSTICO

DADOS DA SAÍDA

Data 04/07/19 Hora 08 Min 00

MOTIVO

- (Alta Curado (Alta Melhorado) (Alta a Pedido)
(Transferência (Evasão) (Óbito)

MÉDICO/CRM

Leonardo Moreira
CRM-PB 000000033954666



Nome do Paciente:	Rezsev Norma Infat			Nº Prontuário:
Data da Cirurgia:	02/07/19	Enf.:	Leito:	
Cirurgião:	Dr. Marcio	1º Auxiliar:	Dr. João	
2º Auxiliar:		3º Auxiliar:	Instrumentador:	
Anestesia:	Dr. Túlio	Type de Anestesia:	Bloco	
Diagnóstico Pré- Operatório:	Esferina de Renal			
de Cirurgia:	Dr. Túlio			
Diagnóstico Pós- Operatório:				
Relatório Imediato do Patologista:	Ex flaca Ustic G fm			
Exame Radiológico no ato:				
Acidente Durante a Cirurgia:				

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

- ① Fundo + abd mcl
- ② abd + tif + tif
- ③ fundo + abd mcl
- ④ Abd + fundo + tif A.S + flua vena 3.5

RELATÓRIO DE CIRURGIA

⑤ sefura + confir

DR. SUELIO MOREIRA TORRES



PACIENTE: Verbo Meduram Went				
QT:	LEITO:	CONVÉNIO:	IDADE:	REGISTRO:
16	04	SUS	59	27306
CIRURGIA:			CIRURGIAO:	
Tto abcesso da Perna		Marcelo		
ANESTESIA:			ANESTESISTA:	
Iofluran + Sedacat		Teresa		
INSTRUMENTADORA:	DATA:	INICIO:	FIM:	
foradura	02/09/19	16:00		

COMPLEXO
HOSPITALAR
REGIONAL
DE JARDIM EXCELENTE

GOVERNO
DA PARAÍBA

NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
1	TX. Capnógrafo		Scalp
1	TX. Bomba de Infusão		Luva Est. p/ Procedimentos
1	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
1	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda Foley
1	TX. de Laser		Coletor de Urina
1	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
1	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
1	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
	Neocain	1	Atadura de Crepom 10 cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20 cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10 cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
1	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xilestesín a 5%		Dreno Succão
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrado
	Etodimide		Xilocaina Gel
1	Ketalar		Álcool 70%
1	Pubicovaina 0,5%	1	PVP Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5 ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Fórane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Esteril
	Diazepam	1	Aguilha Descartável
	Água destilada 10 ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19 g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
1	Plasit		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
	Dipirone		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
	Tilitat		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500 mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		nylon 3-0



PACIENTE:	Pereira nudeira Donizete			
QT:	LEITO:	CONVÉNIO:	IDADE:	REGISTRO:
C.C.	4606	SVS	59 anos	27306
CHURGIA:	Padecimento de Cetim Dr. Dr. Watson			
ANESTESIA:	Sedocal Dr. Augusto Moreira			
INSTRUMENTADORA:	DATA: 27.06.19 INÍCIO: 16:30 FIM:			

COMPLEXO
HOSPITALAR
REGIONAL
DO SUL DA PARAÍBA

GOVERNO
DA PARAÍBA

NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo	1	Scalp Soro FS
	TX. Bomba de Infusão		Luva Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cardio-Respirador		Sonda Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
5	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocaín		Atadura de Crepon 10 cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20 cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10 cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
1	Inoval Profacet		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrapo
	Etodimidate		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5 ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Ajulha Descartável
	Água destilada 10 ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19 B		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500 mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Ajulha de Raque Descartável		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
	Abbocone 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		



FOLHA DE ANESTESIA

Hospital: _____ Enfermaria: _____

Leito: _____ Nº Prontuário: _____ Data: 02/07/19

Pesso Medeiros Danilo

Nome: _____ Sexo: () Feminino Masculino Idade: _____ Peso: _____ kg Altura: _____ Cm:

Data Nascimento: _____ / _____ / _____ Pressão Arterial Pulse: _____ Respiração: _____

Temperatura: _____ Tipo Sanguíneo: _____ Hemáticas: _____ Hemoglobina: _____

Hematórito: _____ Glicose: _____ Urina: _____ Outros: _____

Aparelho Respiratório: _____ Bronquite: _____

Aparelho Circulatório: _____ Eletrocardiograma: _____

Aparelho Digestivo: JEJUM OK Dentes: _____ Peço: _____ Ap. Urinário: _____

Estado Mental: CONSCIENTE Abaraxicos: _____ Corticoides: _____ Alergia: _____ Hipotensores: _____

Diagnóstico Pré Operatório: Embar Danilo (Estado Físico) Risco: _____

Anestesia Anteriores: MIDAZOLAM 3MG Aplicada às: _____ Efeito: _____

Medicação Pré-Anestésica: _____

02 (SF) (SF) (SF)

260 *270* *280* *290* *300* *310* *320* *330* *340* *350* *360* *370* *380* *390* *400* *410* *420* *430* *440* *450* *460* *470* *480* *490* *500* *510* *520* *530* *540* *550* *560* *570* *580* *590* *600* *610* *620* *630* *640* *650* *660* *670* *680* *690* *700* *710* *720* *730* *740* *750* *760* *770* *780* *790* *800* *810* *820* *830* *840* *850* *860* *870* *880* *890* *900* *910* *920* *930* *940* *950* *960* *970* *980* *990* *1000* *1010* *1020* *1030* *1040* *1050* *1060* *1070* *1080* *1090* *1100* *1110* *1120* *1130* *1140* *1150* *1160* *1170* *1180* *1190* *1200* *1210* *1220* *1230* *1240* *1250* *1260* *1270* *1280* *1290* *1300* *1310* *1320* *1330* *1340* *1350* *1360* *1370* *1380* *1390* *1400* *1410* *1420* *1430* *1440* *1450* *1460* *1470* *1480* *1490* *1500* *1510* *1520* *1530* *1540* *1550* *1560* *1570* *1580* *1590* *1600* *1610* *1620* *1630* *1640* *1650* *1660* *1670* *1680* *1690* *1700* *1710* *1720* *1730* *1740* *1750* *1760* *1770* *1780* *1790* *1800* *1810* *1820* *1830* *1840* *1850* *1860* *1870* *1880* *1890* *1900* *1910* *1920* *1930* *1940* *1950* *1960* *1970* *1980* *1990* *2000* *2010* *2020* *2030* *2040* *2050* *2060* *2070* *2080* *2090* *2100* *2110* *2120* *2130* *2140* *2150* *2160* *2170* *2180* *2190* *2200* *2210* *2220* *2230* *2240* *2250* *2260* *2270* *2280* *2290* *2300* *2310* *2320* *2330* *2340* *2350* *2360* *2370* *2380* *2390* *2400* *2410* *2420* *2430* *2440* *2450* *2460* *2470* *2480* *2490* *2500* *2510* *2520* *2530* *2540* *2550* *2560* *2570* *2580* *2590* *2600* *2610* *2620* *2630* *2640* *2650* *2660* *2670* *2680* *2690* *2700* *2710* *2720* *2730* *2740* *2750* *2760* *2770* *2780* *2790* *2800* *2810* *2820* *2830* *2840* *2850* *2860* *2870* *2880* *2890* *2900* *2910* *2920* *2930* *2940* *2950* *2960* *2970* *2980* *2990* *3000* *3010* *3020* *3030* *3040* *3050* *3060* *3070* *3080* *3090* *3100* *3110* *3120* *3130* *3140* *3150* *3160* *3170* *3180* *3190* *3200* *3210* *3220* *3230* *3240* *3250* *3260* *3270* *3280* *3290* *3300* *3310* *3320* *3330* *3340* *3350* *3360* *3370* *3380* *3390* *3400* *3410* *3420* *3430* *3440* *3450* *3460* *3470* *3480* *3490* *3500* *3510* *3520* *3530* *3540* *3550* *3560* *3570* *3580* *3590* *3600* *3610* *3620* *3630* *3640* *3650* *3660* *3670* *3680* *3690* *3700* *3710* *3720* *3730* *3740* *3750* *3760* *3770* *3780* *3790* *3800* *3810* *3820* *3830* *3840* *3850* *3860* *3870* *3880* *3890* *3900* *3910* *3920* *3930* *3940* *3950* *3960* *3970* *3980* *3990* *4000* *4010* *4020* *4030* *4040* *4050* *4060* *4070* *4080* *4090* *4100* *4110* *4120* *4130* *4140* *4150* *4160* *4170* *4180* *4190* *4200* *4210* *4220* *4230* *4240* *4250* *4260* *4270* *4280* *4290* *4300* *4310* *4320* *4330* *4340* *4350* *4360* *4370* *4380* *4390* *4400* *4410* *4420* *4430* *4440* *4450* *4460* *4470* *4480* *4490* *4500* *4510* *4520* *4530* *4540* *4550* *4560* *4570* *4580* *4590* *4600* *4610* *4620* *4630* *4640* *4650* *4660* *4670* *4680* *4690* *4700* *4710* *4720* *4730* *4740* *4750* *4760* *4770* *4780* *4790* *4800* *4810* *4820* *4830* *4840* *4850* *4860* *4870* *4880* *4890* *4900* *4910* *4920* *4930* *4940* *4950* *4960* *4970* *4980* *4990* *5000* *5010* *5020* *5030* *5040* *5050* *5060* *5070* *5080* *5090* *5100* *5110* *5120* *5130* *5140* *5150* *5160* *5170* *5180* *5190* *5200* *5210* *5220* *5230* *5240* *5250* *5260* *5270* *5280* *5290* *5300* *5310* *5320* *5330* *5340* *5350* *5360* *5370* *5380* *5390* *5400* *5410* *5420* *5430* *5440* *5450* *5460* *5470* *5480* *5490* *5500* *5510* *5520* *5530* *5540* *5550* *5560* *5570* *5580* *5590* *5600* *5610* *5620* *5630* *5640* *5650* *5660* *5670* *5680* *5690* *5700* *5710* *5720* *5730* *5740* *5750* *5760* *5770* *5780* *5790* *5800* *5810* *5820* *5830* *5840* *5850* *5860* *5870* *5880* *5890* *5900* *5910* *5920* *5930* *5940* *5950* *5960* *5970* *5980* *5990* *6000* *6010* *6020* *6030* *6040* *6050* *6060* *6070* *6080* *6090* *6100* *6110* *6120* *6130* *6140* *6150* *6160* *6170* *6180* *6190* *6200* *6210* *6220* *6230* *6240* *6250* *6260* *6270* *6280* *6290* *6300* *6310* *6320* *6330* *6340* *6350* *6360* *6370* *6380* *6390* *6400* *6410* *6420* *6430* *6440* *6450* *6460* *6470* *6480* *6490* *6500* *6510* *6520* *6530* *6540* *6550* *6560* *6570* *6580* *6590* *6600* *6610* *6620* *6630* *6640* *6650* *6660* *6670* *6680* *6690* *6700* *6710* *6720* *6730* *6740* *6750* *6760* *6770* *6780* *6790* *6800* *6810* *6820* *6830* *6840* *6850* *6860* *6870* *6880* *6890* *6900* *6910* *6920* *6930* *6940* *6950* *6960* *6970* *6980* *6990* *7000* *7010* *7020* *7030* *7040* *7050* *7060* *7070* *7080* *7090* *7100* *7110* *7120* *7130* *7140* *7150* *7160* *7170* *7180* *7190* *7200* *7210* *7220* *7230* *7240* *7250* *7260* *7270* *7280* *7290* *7300* *7310* *7320* *7330* *7340* *7350* *7360* *7370* *7380* *7390* *7400* *7410* *7420* *7430* *7440* *7450* *7460* *7470* *7480* *7490* *7500* *7510* *7520* *7530* *7540* *7550* *7560* *7570* *7580* *7590* *7600* *7610* *7620* *7630* *7640* *7650* *7660* *7670* *7680* *7690* *7700* *7710* *7720* *7730* *7740* *7750* *7760* *7770* *7780* *7790* *7800* *7810* *7820* *7830* *7840* *7850* *7860* *7870* *7880* *7890* *7900* *7910* *7920* *7930* *7940* *7950* *7960* *7970* *7980* *7990* *8000* *8010* *8020* *8030* *8040* *8050* *8060* *8070* *8080* *8090* *8100* *8110* *8120* *8130* *8140* *8150* *8160* *8170* *8180* *8190* *8200* *8210* *8220* *8230* *8240* *8250* *8260* *8270* *8280* *8290* *8300* *8310* *8320* *8330* *8340* *8350* *8360* *8370* *8380* *8390* *8400* *8410* *8420* *8430* *8440* *8450* *8460* *8470* *8480* *8490* *8500* *8510* *8520* *8530* *8540* *8550* *8560* *8570* *8580* *8590* *8600* *8610* *8620* *8630* *8640* *8650* *8660* *8670* *8680* *8690* *8700* *8710* *8720* *8730* *8740* *8750* *8760* *8770* *8780* *8790* *8800* *8810* *8820* *8830* *8840* *8850* *8860* *8870* *8880* *8890* *8900* *8910* *8920* *8930* *8940* *8950* *8960* *8970* *8980* *8990* *9000* *9010* *9020* *9030* *9040* *9050* *9060* *9070* *9080* *9090* *9100* *9110* *9120* *9130* *9140* *9150* *9160* *9170* *9180* *9190* *9200* *9210* *9220* *9230* *9240* *9250* *9260* *9270* *9280* *9290* *9300* *9310* *9320* *9330* *9340* *9350* *9360* *9370* *9380* *9390* *9400* *9410* *9420* *9430* *9440* *9450* *9460* *9470* *9480* *9490* *9500* *9510* *9520* *9530* *9540* *9550* *9560* *9570* *9580* *9590* *9600* *9610* *9620* *9630* *9640* *9650* *9660* *9670* *9680* *9690* *9700* *9710* *9720* *9730* *9740* *9750* *9760* *9770* *9780* *9790* *9800* *9810* *9820* *9830* *9840* *9850* *9860* *9870* *9880* *9890* *9900* *9910* *9920* *9930* *9940* *9950* *9960* *9970* *9980* *9990* *10000*

Posição: BUPIVACAÍNA 0,25% + LIDOCAÍNA 1% → *600* Cânula: _____
 Agentes: _____
 Técnica: BLOQUEIO DE PLAXO BRAQUIAL: INTERESCALÉNICO + AXILAR Operação: _____
 Cirurgião: *Dr. Marcelo* Anestesiistas: *Dr. Távio Leal*
 CRM 5774
 Observações: _____



Ortopedia e Traumatologia

Materiais Medico Hospitalares EIRELI

5339

PEDIDO DE VENDAS

N9

- Caixa Pronta
- Caixa Fixa

ANSWER

COND. DE PAGAMENTO

TOTAL

Page 7 of 74 - GPR 61915-128

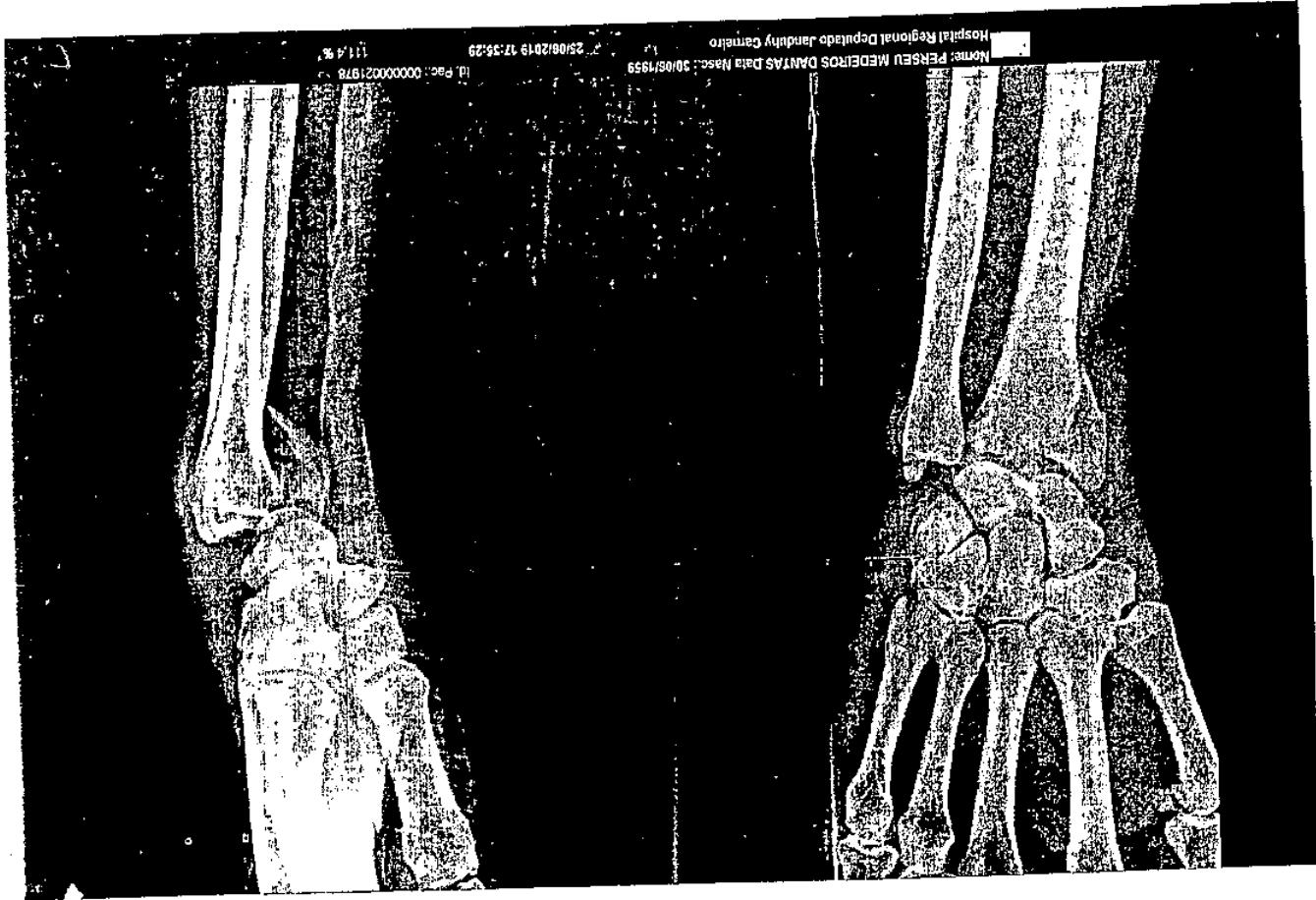
José Isidro da Silva, 24 - 1

Flávio - Camaragibe/PE - CEP 54765-000

FONE: (81) 3129-2456 E-mail: cromusltda@gmail.com
CEP 55810-000 - Cuiabá - MT - Fone/Fax: (65) 34749-2700

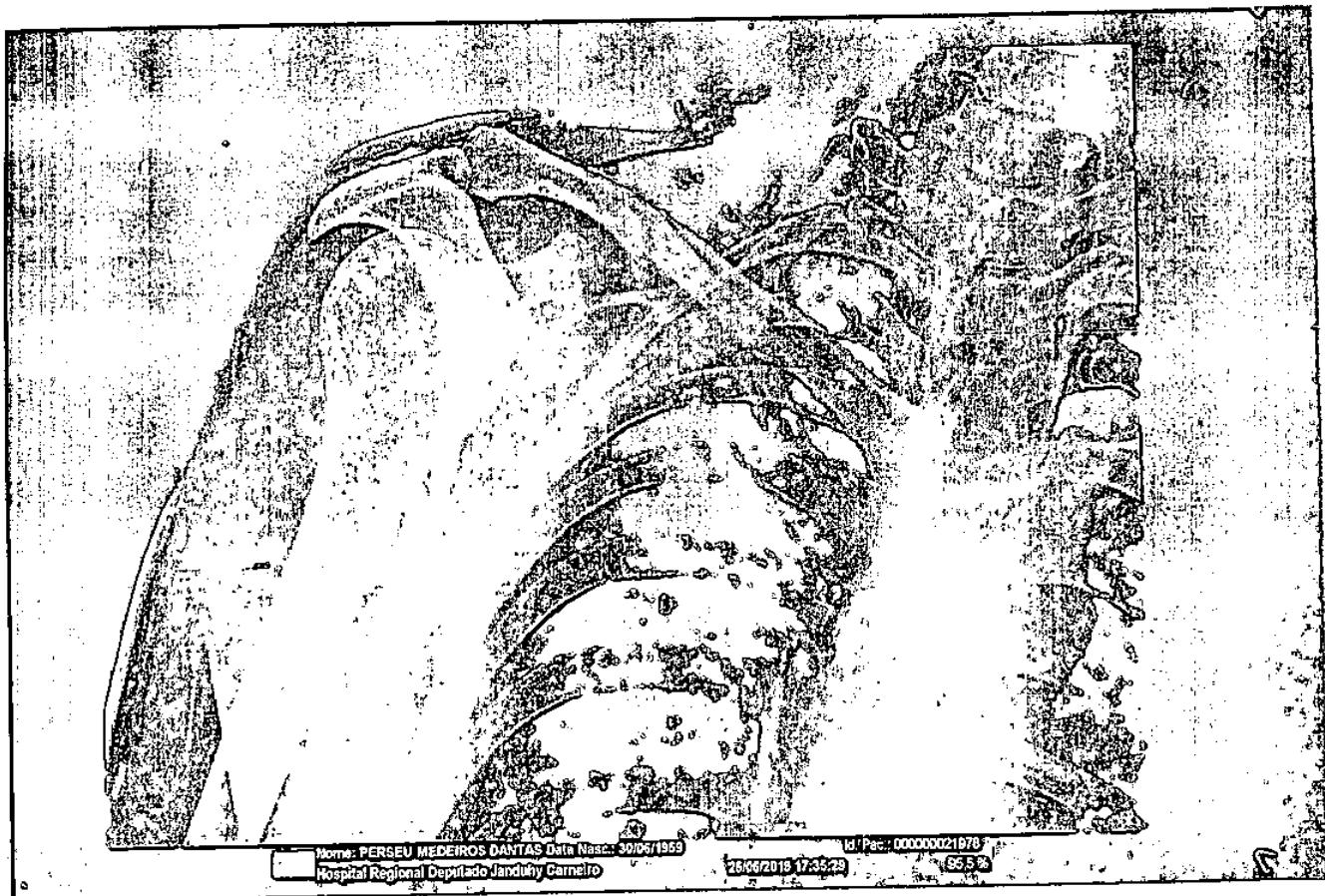
CNPJ 14.784.339/0001-30 - IR





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Num. 35544154 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000326170000033954666>
Número do documento: 2010161000326170000033954666

Num. 35544154 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000326170000033954666>
Número do documento: 2010161000326170000033954666

Num. 35544154 - Pág. 20

COMPLEXO HOSPITALAR
REGIONAL DEPUTADO
JANOUHY CARNEIRO

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANOUHY CARNEIRO

GOVERNO
DA PARAÍBA

SIMED/SUS
ESTADO DA SAÚDE

SUS

RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO	50039	PRONTUÁRIO	27306
DATA	25/06/2019	OPERADOR	MCARMO
MÉDICO	MARCELO AUGUSTO MOREIRA SERAFIM		

PACIENTE	PERSEU MEDEIROS DANTAS	IDADE	59a 11m
----------	------------------------	-------	---------

RESUMO CLÍNICO:

DIAGNÓSTICO:

CID-10:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

D

CONDICÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA Curado Melhorado Inalterado Óbito

DESTINO Residência Atendimento domiciliar

Transferência para _____

PATOS/PB, DE 20

D

MÉDICO/CRM



REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Pereira Modesto

Da Clínica: _____ Enfermaria: _____
A Clínica: _____ Leito: _____

Motivo da consulta (especificar os dados sobre os quais deseja opinião e numerar os principais sintomas do enfermo)

Data: 11/09/19 Assinatura do Médico Consultante

PARECER:

59 pnts.
Pél - op. fratura MS + clavícula

DNP NDN

M60 NDN

Alergias: -

ACV, RAR, HT, Sint. negros

ECG

NDPN

Conclusões: Boas visões

Dr. Fabrício de Oliveira Souza
Consultor - URGÊNCIAS
C.R.P.B. 5169

Data: 27/09/19

Assinatura do Médico Especialista



RECIONAL DEFITARIO
JANDUHY GARNIERO

INPE GOVERNO
PREF. DA PARANÁ

SISTEMA DE
GESTÃO DA SAÚDE

SUS CÓDIGO
12

1604

PRONT... 27306 N°REQUIS.: 13591
PACIENTE PERSEU MEDEIROS DANTAS

EMISSÃO.: 27/06/2019
SEXO: M IDADE...: 59

COAGULOGRAMA

Material: SORO
Método.: AUTOMATICO

TEMPO DE PROTROMBINA:

Resultado:
T.P. Paciente.....: 13 seg.
T.P. Controle.....: seg.

Atividade.....: 62,3 %

Valores de Referência: T. P. Paciente: 11,2 a 15,0 seg.
A. Enzimática: 70 a 100%.

TNR

Resultado.....: 1,36
Valores de Referência:
- sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2
- uso Anticoagulante: 2,0 - 3,0

TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO

Resultado:
T.T.P.A. Paciente.....: 37 seg.
T.T.P.A. Controle.....: seg.

Valores de Referência:

TAP Paciente.....: 26 a 36 seg.

Pág:3/3



REGIONAL DEPUTADO
JANDUZY CARNEIRO 16000

ESTADO GOVERNADOR
SERGIO DA PARAIBA

INSTITUTO
ESTADUAL
DE ENSINO
TÉCNICO

RECIFE
PE

PRONT...: 27306 NIREQUIS.: 13591
PACIENTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS EMISSÃO.: 27/06/2019
SEXO: M IDADE....: 59

HEMOGRAMA COMPLETO

MATERIAL:	SANGUE	MÉTODO:	NIKON KOHDEN	VALOR DE REFERÊNCIA		
ERITROGRAMA						
HEMÁCIAS.....	: 4.62 milhões/mm ³			FEMININO	4 a 5,2 milhões/mm ³	
				MASCULINO	4,5 a 5,9 milhões/mm ³	
HEMOGLOBINA.....	: 13,7 g/dL			FEMININO	12 a 16	
				MASCULINO	13,5 a 17,5	
HEMATÓCRITO.....	: 42,4 %			FEMININO	35 a 45	
				MASCULINO	41 a 53	
HCT.....	: 91,8 fL			NORMAL	80 a 100	
M.....	: 29,7 pg			NORMAL	26 a 34	
HCM.....	: 32,3 g/dL			NORMAL	31 a 55	
RDW.....	: 14,5 %			NORMAL	12 a 15	
LEUCOGRAMA						
T-EUCÓCITOS.....	: 11.100		/mm ³	NORMAL	4.000 a 10.000	
PROMIELÓCITOS.....	: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 0	NORMAL 0 a 0
MIELÓCITOS.....	: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 0	NORMAL 0 a 0
METAMIELÓCITOS.....	: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 0	NORMAL 0 a 0
BASTONETES.....	: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 5	NORMAL 0 a 9000
SEGMENTADOS.....	: 69	% 7659	/mm ³	NORMAL	35 a 65	NORMAL 1800 a 8500
ESINÓFILOS.....	: 03	% 0333	/mm ³	NORMAL	1 a 4	NORMAL 35 a 600
BASÓFILOS.....	: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 1	NORMAL 0 a 100
LINFÓCITOS.....	: 18	% 1998	/mm ³	NORMAL	25 a 45	NORMAL 875 a 4500
MONÓCITOS.....	: 10	% 1110	/mm ³	NORMAL	2 a 8	NORMAL 70 a 1000

CONTAGEM DE PLAQUETAS

CONTAGEM DE PLAQUETAS...: 174.000 mlL/mm³ NORMAL 150.000 a 450.000

C' ERVACÃO

SÉRIE VERMELHA.....
SÉRIE BRANCA.....
SÉRIE PLAQUETÁRIA.....

OUTRAS OBSERVAÇÕES

16/06/2019
SUELIO MOREIRA TORRES
Assinado eletronicamente
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666
Número do documento: 20101610003261700000033954666



REGIONAL DEPUTADO
JANUARY CARNEIRO

306 GOVERNO
ESTADUAL DA PARAÍBA

Documentos
Documentos

SISTEMA
SISTEMA

PRONT...: 27306 N°REQUIS.: 13591
PACIENTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS EMISSÃO.: 27/06/2019
SEXO: M IDADE,...: 59

GLICOSE

Materia...: SORO
Método...: AUTOMATIZADO

REFERÉNCIAS
NORMAL 70 A 100
ALTERADO (INVESTIGAR) 100 A 125
SUGERE DIABETES > 126

RESULTADO 89

mg/dL

2016072504
RECUPERADO
2016072504

Pág: 1/2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Num. 35544154 - Pág. 25

REGISTRAL DEPUTADO
JANDURY CARNEIRO

DIRETORIA DE GOVERNIO
ESTADUAL DA PARAGUASSU
DIRETORIA DE SAÚDE
SUB DIRETORIA DE SAÚDE

PRONT.: 27306 N° REQUIS.: 13540
PACIENTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS EMISSÃO.: 26/06/2019
SEXO: M IDADE...: 59

CC JG 04

HEMOCRITÓGRAMA COMPLETO

MATERIAL:	SANGUE	NIHON KOMDEN	VALOR DE REFERÊNCIA
ERITROGRAMA			
HEMÁCIAS.....	4.73 milhões/mm ³	FEMININO MASCULINO	4 a 5,2 milhões/mm ³ 4,5 a 5,9 milhões/mm ³
HEMOGLOBINA.....	14,2 g/dL	FEMININO MASCULINO	12 a 16 13,5 a 17,5
HEMATÓCRITO.....	43,4 %	FEMININO MASCULINO	35 a 46 41 a 53
VCM.....	91,8 fL	NORMAL	80 a 100
HCM.....	30,0 pg	NORMAL	26 a 34
HCM.....	32,7 g/dL	NORMAL	31 a 55
RDW.....	14,5 %	NORMAL	11 a 15
LEUCOCRITÓGRAMA			
LEUCÓCITOS.....	15.300 /mm ³	NORMAL	4.000 a 10.000
PROMIELÓCITOS.....	000 % 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 0 NORMAL 0 a 0
MIELÓCITOS.....	000 % 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 0 NORMAL 0 a 0
METAMIELÓCITOS.....	000 % 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 0 NORMAL 0 a 0
RASTONEPES.....	01 % 0153 /mm ³	NORMAL	0 a 5 NORMAL 0 a 9000
SEGMENTADOS.....	79 % 1208 /mm ³	NORMAL	35 a 65 NORMAL 1800 a 8500
EOSINOFÍLOS.....	01 % 0153 /mm ³	NORMAL	1 a 4 NORMAL 35 a 500
BARÓFILOS.....	01 % 0153 /mm ³	NORMAL	0 a 1 NORMAL 0 a 100
LINFÓCITOS.....	10 % 1530 /mm ³	NORMAL	25 a 45 NORMAL 875 a 4500
MONÓCITOS.....	08 % 1224 /mm ³	NORMAL	2 a 8 NORMAL 70 a 1000
CONTAGEM DE PLAQUETAS			
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	226.000 mL/mm ³	NORMAL	- 150.000 a 450.000

OBSERVAÇÃO

SÉRIE VERMELHA.....
SÉRIE BRANCA.....
SÉRIE PLAQUETÁRIA.....

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Pág:2/2



REGIONAL DEPUTADO
JANUARY CANTUDO

LABORATÓRIO
SUSPENSA

ESTAMPA 00000000000000000000000000000000

00

PRONT.: 27306 N° REQUIS.: 13540
PACIENTE: VERSOEU MEDEIROS DANTAS

EMISSÃO.: 26/06/2019
SEXO: M IDADE....: 59

GLICOSE
Material.: SORÔ
Método...: AUTOMATIZADO

REFERÊNCIAS
NORMAL 70 A 100
ALTERADO (INVESTIGAR) 100 A 125
SUGERE DIABETES > 126

RESULTADO.....

141

mg/dL

Pag: 1/2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Num. 35544154 - Pág. 27

PROJETAL DEFUSO
JANDIÚNY CARNEIRO

SOCIEDADE
DE DEFUSO

CLÍNICA SANTO

G

PROT.: 27806 N° REQUIS.: 13540
PACIENTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS

EMISSÃO.: 26/06/2019
SEXO: M IDADE....: 59

cc 3604

COAGULOGRAMA

Material: SORO
Método.: AUTOMÁTICO

TEMPO DE PROTROMBINA:

Resultado: 12 seg.
T.P. Paciente.....: 12 seg.
T.P. Controle.....: 92,1 %
Atividade.....: Valores de Referência: T. P. Paciente: 11,2 A 15,0 seg.
A. Enzimática: 70 a 100%.

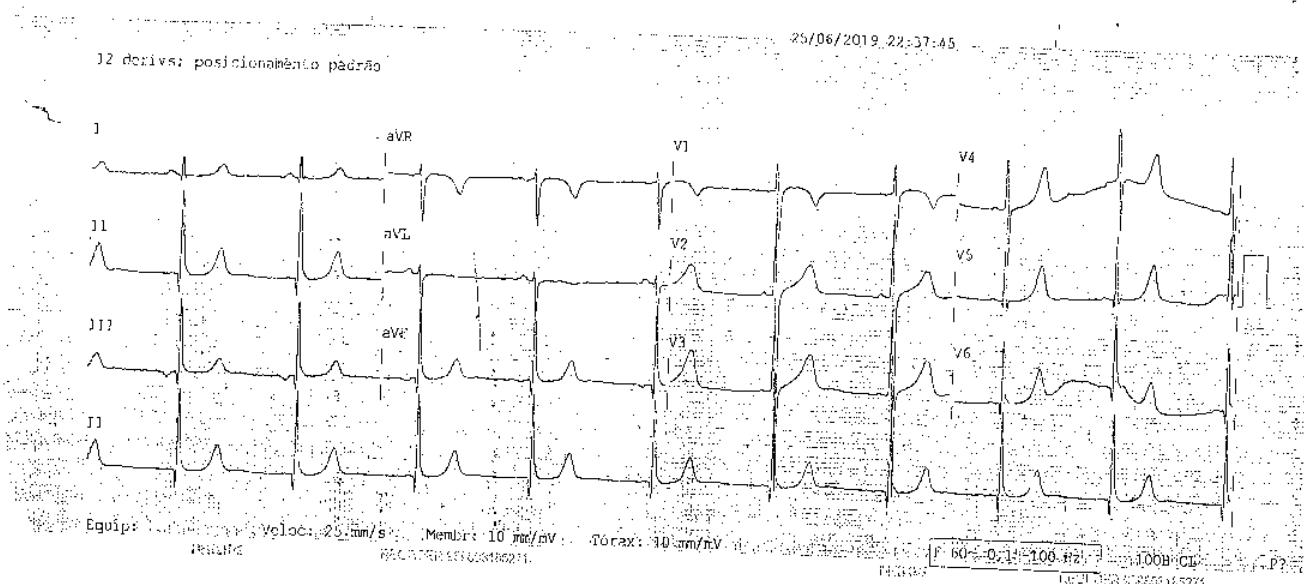
IINR
Resultado.....: 1,05
Valores de Referência:
sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2
em uso Anticoagulante: 2,0 - 3,0

TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO

Resultado: 36 seg.
T.T.P.A. Paciente.....: 36 seg.
T.T.P.A. Controle.....: Valores de Referência: 26 a 36 seg.
TAP Paciente.....:

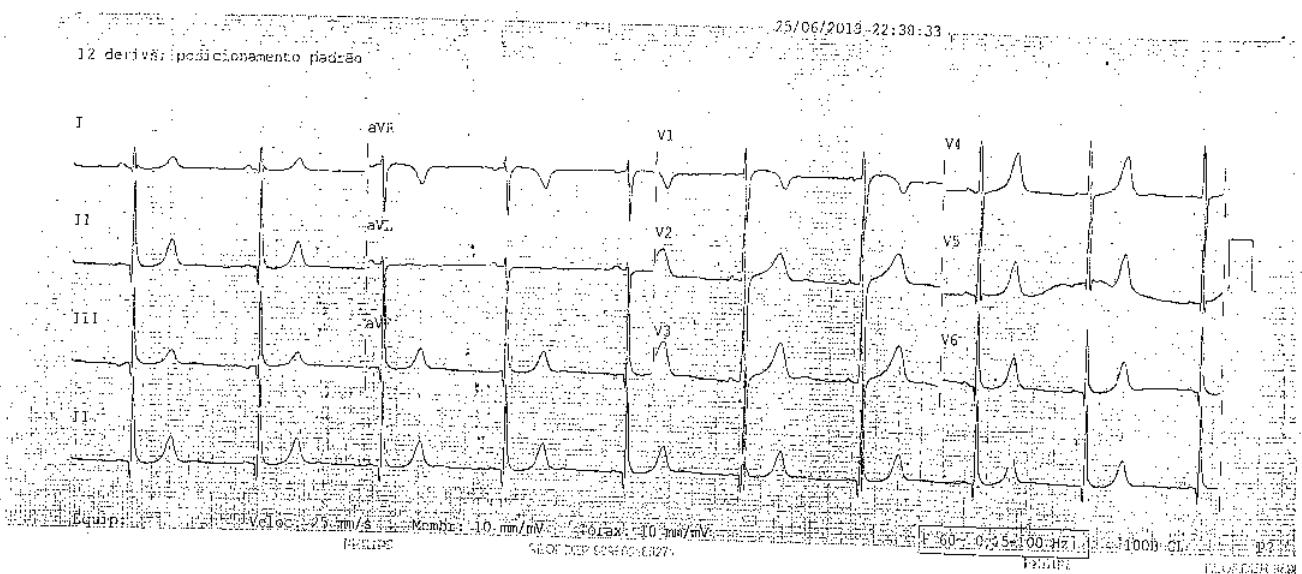
Lucas A. Silve
CRBM: 9027





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

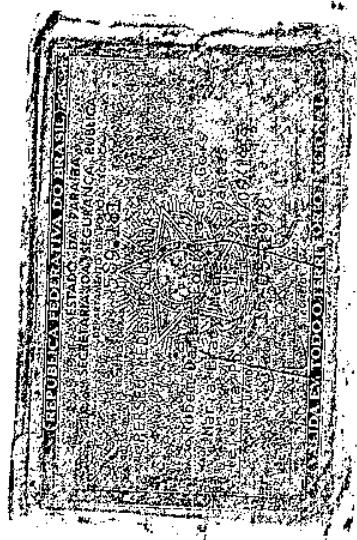
Num. 35544154 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000326170000033954666>
Número do documento: 2010161000326170000033954666

Num. 35544154 - Pág. 30

Documentos de identificação



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000326170000033954666>
Número do documento: 2010161000326170000033954666

Num. 35544154 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000326170000033954666>
Número do documento: 2010161000326170000033954666

Num. 35544154 - Pág. 32



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
252.110.304-78

Nome
PERSEU MEDEIROS DANTAS

Nascimento
30/06/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
90DC.C6AE.C12E.2972



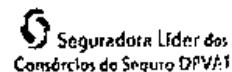
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:17:03 do dia 24/09/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

1/1



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0364986/19

Vítima: PERSEU MEDEIROS DANTAS

CPF: 252.110.304-78

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/06/2019

Titular do CPF: PERSEU MEDEIROS
DANTAS

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Outros



Sinistro

Boletim de ocorrência

Declaração de Inexistência de IML

Declaração do Proprietário do Veículo

Documentação médico-hospitalar

Documentos de identificação

Outros

PERSEU MEDEIROS DANTAS : 252.110.304-78

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvalseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 18/10/2019
Nome: PERSEU MEDEIROS DANTAS
CPF: 252.110.304-78

Data do cadastramento: 18/10/2019
Nome: AGNES CRISTINA GUEDES LOPES
CPF: 156.118.057-28

PERSEU MEDEIROS DANTAS

AGNES CRISTINA GUEDES LOPES



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Num. 35544154 - Pág. 34

Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA	PERSEU MEDREGOS DANTAS		
(DATA DO ACIDENTE)	25/10/19	CPF DA VÍTIMA	252110304-78
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO			
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR	X VÍTIMA	() REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARÂNTESCO COM A VÍTIMA É:	
ENDERECO DO PORTADOR	Sítio Verde		
Nº S/N	COMPLEMENTO	Sítio	BAIRRO Zona Rural
CIDADE	OESTERREICO	UF	PR
CEP	58695000		
E-MAIL	marcosvazquez@bol.com.br		
TELEFONE	(83) 99640-4157		

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE Ocorrência expedido pela autoridade policial (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL);
 CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL);
 IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA;
 COPIA FIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL);
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO: CÓPIA DE BOLETO DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL);
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE Ocorrência expedido pela autoridade policial (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL);
 CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS;
 NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL);
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO: CÓPIA DE BOLETO DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL);
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL);
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO**
• MORTE = R\$ 15.500,00
• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COM OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO.
• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRATIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTEIRO DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 11/10/2019

IDENTIDADE 589184 SSP/PR

ASSINATURA *Perseu Medregos Dantas*

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____

NOME _____

ASSINATURA *Perseu Medregos Dantas*



CERTIDÃO

Venho por meio deste, a pedido de pessoa interessada, certificar que eu **MARIA DA CRUZ BARBOSA**, portadora do Cadastro de Pessoa Física (CPF): 276.083.794-72, sou proprietária da moto HONDA/CG 125 FAN KS, placa: NQE 8829/PB, ano 2010, espécie tipo (PAS/MOTOCICLE/NÃO APLIC), com a seguinte numeração do código RENAVAM: 0025360152-5 e CHASSI: 9C2JC4110AR703227, conforme documentação em anexo a este.

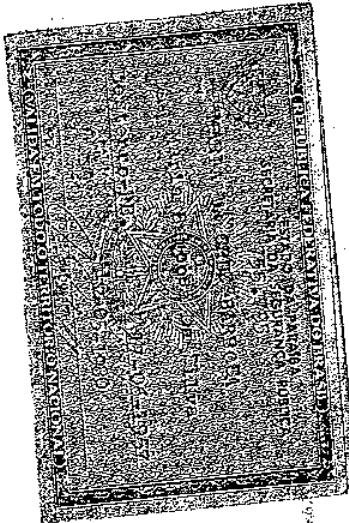
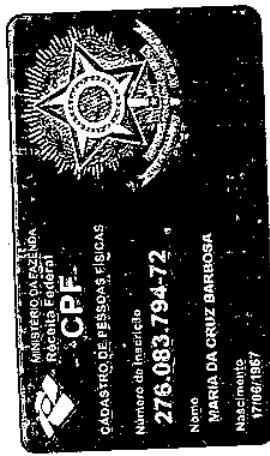
Outrossim, certifico que quaisquer informações com relação este bem móvel, estamos a inteira disposição.

A expressão supracitada é a verdade.

Desterro/PB, 26 de Agosto de 2019.

x Maria da Cruz Barbosa
MARIA DA CRUZ BARBOSA
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161000326170000033954666>
Número do documento: 2010161000326170000033954666

Num. 35544154 - Pág. 37

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190593037 Cidade: Desterro Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: PERSEU MEDEIROS DANTAS Data do acidente: 25/06/2019 Seguradora: MONGERAL AEGON
SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO). ALTA MÉDICA. P2

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0364986/19

Vítima: PERSEU MEDEIROS DANTAS

CPF: 252.110.304-78

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/06/2019

Titular do CPF: PERSEU MEDEIROS DANTAS

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Declaração de Inexistência de IML
- Declaração do Proprietário do Veículo
- Documentação médica-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

PERSEU MEDEIROS DANTAS : 252.110.304-78

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/10/2019
Nome: PERSEU MEDEIROS DANTAS
CPF: 252.110.304-78

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/10/2019
Nome: AGNES CRISTINA GUEDES LOPES
CPF: 156.118.057-28

PERSEU MEDEIROS DANTAS

AGNES CRISTINA GUEDES LOPES



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003261700000033954666>
Número do documento: 20101610003261700000033954666

Num. 35544154 - Pág. 39



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

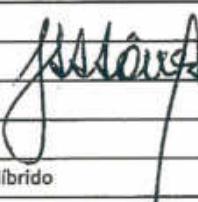
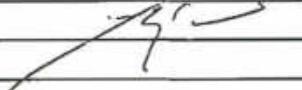
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003302400000033954667>

Número do documento: 20101610003302400000033954667

Num. 35544155 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003302400000033954667>
Número do documento: 20101610003302400000033954667

Num. 35544155 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

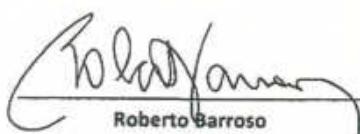


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

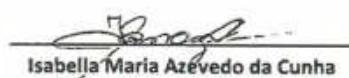
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 10:00:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610003302400000033954667>
Número do documento: 20101610003302400000033954667

Num. 35544155 - Pág. 6



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

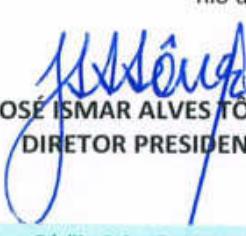
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPS 40062 série 06077 ME Ass. 205 3º Lei 8.906/94 Aut. 205 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO
HABILITAÇÃO ADVOGADO DA SEGURADORA DR. SUELIO MOREIRA TORRES



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 17:00:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102317001692400000034237339>
Número do documento: 20102317001692400000034237339

Num. 35849054 - Pág. 1

Segue, em anexo, o AR.



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 15/12/2020 10:35:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151035112850000036101563>
Número do documento: 2012151035112850000036101563

Num. 37847309 - Pág. 1

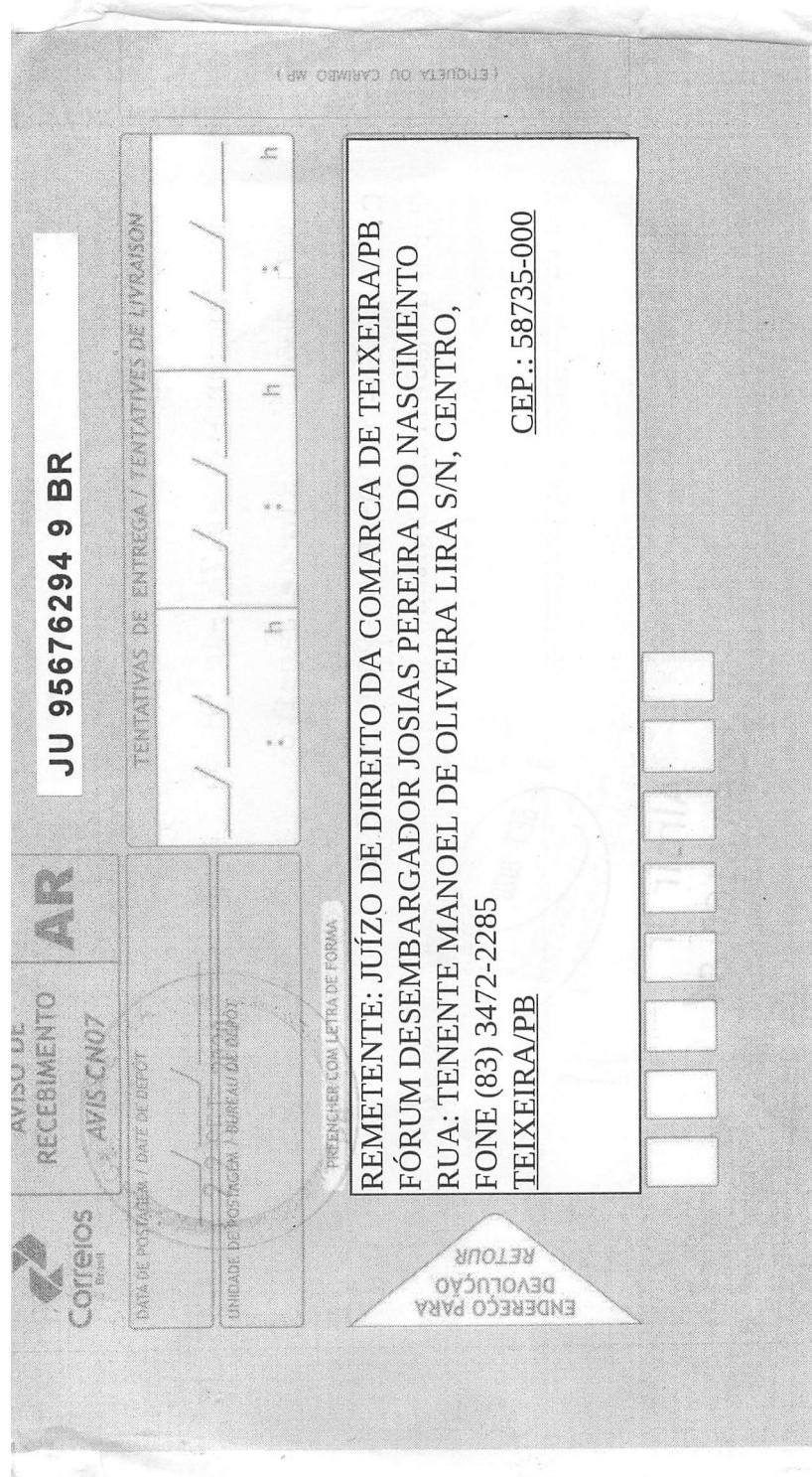
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE																											
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE																											
Im ^º . Sr. rep legal SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.																											
ENDERECO / ADRESSE																											
Rua Senador Dantas, 74, -de 58 ao fim-lado par, centro																											
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS																								
20031 205	Rio de Janeiro	RJ																									
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION DE CONTENUE (SUJET A VERIFICATION)																											
C. Citação - 0800305 50 2020 8150391																											
Perseu Môdeiros Dantas																											
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR																											
<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">SEGURADO / CADASTRE REBÉGEMENTO</td> <td rowspan="2">DATA DE ENVIO / DATE DE L'ENVOI</td> <td colspan="4">NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITNAIRE</td> <td><input type="checkbox"/> E.M.S</td> <td><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">30 SET 2020</td> <td colspan="4">CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VIAONICHELLY CONSTANT Nº. 10.607.953-9 Deusa</td> <td colspan="4"></td> </tr> </table>						SEGURADO / CADASTRE REBÉGEMENTO	DATA DE ENVIO / DATE DE L'ENVOI	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI				<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITNAIRE	<input type="checkbox"/> E.M.S	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		30 SET 2020		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION				VIAONICHELLY CONSTANT Nº. 10.607.953-9 Deusa					
SEGURADO / CADASTRE REBÉGEMENTO	DATA DE ENVIO / DATE DE L'ENVOI	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI																									
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITNAIRE	<input type="checkbox"/> E.M.S	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ																							
30 SET 2020		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION																									
VIAONICHELLY CONSTANT Nº. 10.607.953-9 Deusa																											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR																											
NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR																											
SIGNATURE DE L'AGENCE Almir Jr																											
8960-8160 SA																											
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO																											
PC0463 / 6																											
25540030																											

114 x 166 mm



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 15/12/2020 10:35:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121510351178200000036101564>
 Número do documento: 20121510351178200000036101564

Num. 37847310 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 15/12/2020 10:35:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121510351178200000036101564>
Número do documento: 20121510351178200000036101564

Num. 37847310 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO Nº 0800305-50.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) Vara Única de Teixeira, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a Impugnação à contestação.

Vara Única de Teixeira-PB, 5 de março de 2021.

Alan Gustavo de Menezes

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 05/03/2021 12:57:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030512572843800000038358223>
Número do documento: 21030512572843800000038358223

Num. 40267346 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO Nº 0800305-50.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) Vara Única de Teixeira, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em eventual audiência de Instrução, justificando-as.

Vara Única de Teixeira-PB, 7 de abril de 2021.

Alan Gustavo de Menezes

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 07/04/2021 07:15:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104070715441960000039458159>
Número do documento: 2104070715441960000039458159

Num. 41445783 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/04/2021 11:00:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161100312420000039866070>
Número do documento: 2104161100312420000039866070

Num. 41884096 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

Processo n.º 08003055020208150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TEIXEIRA, 14 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/04/2021 11:00:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041611003190500000039866072>
Número do documento: 21041611003190500000039866072

Num. 41884098 - Pág. 1

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/04/2021 11:00:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041611003190500000039866072>
Número do documento: 21041611003190500000039866072

Num. 41884098 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Teixeira

Rua Cel. Manoel de O. Lira, S/N, Centro, TEIXEIRA - PB - CEP: 58735-000

Número do Processo: 0800305-50.2020.8.15.0391
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apenas a parte promovida manifestou-se, pugnando pela realização de perícia médica.

TEIXEIRA, 23 de julho de 2021

PEDRO ERNANDE ALVES DINIZ

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: PEDRO ERNANDE ALVES DINIZ - 23/07/2021 12:59:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072312593472200000043859279>
Número do documento: 21072312593472200000043859279

Num. 46161646 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Teixeira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800305-50.2020.8.15.0391

DECISÃO

Passo a sanear o feito (art. 357, NCPC).

Inicialmente, verifico que houve requerimento administrativo prévio (ID nº 29893928), atendendo à exigência legal para se aquilatar eventual interesse processual.

Não se verifica à ausência de documento essencial, vez que a própria acionada, em sede administrativa, efetuou pagamento à parte autora, reconhecendo que houve um acidente automobilístico que vitimou a mesma. Logo, não pode agora alegar ausência de documento para se opor à pretensão, vez que tal fato não constitui ponto controvertido da postulação, que se resume à extensão das lesões e correção ou não dos valores pagos em sede administrativa.

O pagamento na esfera administrativa quita a obrigação até o valor disponibilizado, não se verificando prejudicialidade em relação à cobrança de eventual diferença, fruto de eventual avaliação equivocada da extensão e gravidade das sequelas.

Fixo como controvertido o grau de invalidez decorrente do sinistro e o dever de indenizar.

Diante da impescindibilidade de realização de perícia para o deslinde da causa, bem como em face da indispensabilidade de tal prova para viabilizar eventual conciliação, nomeio como perito o **Dr. BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA**, sem prejuízo de sua substituição por outro profissional indicado pelo Núcleo de Conciliação do TJPB, arbitrando os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) e fixando o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo (art. 465, NCPC), contados do agendamento.

A remuneração do perito será efetuada pelo acionado, de acordo com a Convênio nº 015/2014, tendo por convenientes o TJPB e a acionada, nos prazos e formas ali disciplinados.

Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem sua nomeação, formularem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, NCPC), caso ainda não os tenham feito nos autos, salientando-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, as partes concordam com a apresentação exclusiva dos quesitos usuais do Juízo, consistentes no modelo padronizado utilizado nos mutirões organizados pelo núcleo de conciliação do TJPB.

As perícias serão agendadas em bloco, de acordo com a disponibilidade do perito.

Com o agendamento da perícia, intimem-se as partes para comparecimento ao local, informando data, hora e local da produção da referida prova (art. 474, NCPC), bem como a obrigatoriedade da parte autora de apresentar, no ato, todos os exames clínicos que possuir, a fim de subsidiar o trabalho do perito, devendo ser encaminhados os quesitos das partes, caso apresentados, e os quesitos usuais do Juízo.

Cumpra-se. Atos de comunicação necessários.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 30/10/2021 08:59:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21103008592422200000048044546>
Número do documento: 21103008592422200000048044546

Num. 50654069 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 30/10/2021 08:59:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21103008592422200000048044546>
Número do documento: 21103008592422200000048044546

Num. 50654069 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO Nº 0800305-50.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) Vara Única de Teixeira, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem sua nomeação, formularem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, NCPC), **caso ainda não os tenham feito nos autos**, salientando-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, as partes concordam com a apresentação exclusiva dos quesitos usuais do juízo, consistentes no modelo padronizado utilizado nos mutirões organizados pelo núcleo de conciliação do TJPB.

Vara Única de Teixeira-PB, 1 de novembro de 2021.

Alan Gustavo de Menezes

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 01/11/2021 10:01:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110110014557700000048096247>
Número do documento: 21110110014557700000048096247

Num. 50710505 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO N° 0800305-50.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIMO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D P V A T S . A . Endereço: Rua da Assembleia, 100, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 2 0 0 1 1 - 9 0 4 para que em 10 dias proceda com o pagamento dos honorários periciais, para fins de realização da perícia solicitada.

TEIXEIRA-PB, 5 de novembro de 2021.

JOSE ROMUALDO CANDIDO PEREIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE ROMUALDO CANDIDO PEREIRA - 05/11/2021 06:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110506471381600000048264637>
Número do documento: 21110506471381600000048264637

Num. 50892661 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO Nº 0800305-50.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) Vara Única de Teixeira, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Intime-se o perito acerca de sua nomeação e para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos presentes autos.

Vara Única de Teixeira-PB, 17 de novembro de 2021.

Alan Gustavo de Menezes

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 17/11/2021 07:42:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111707425877900000048728043>
Número do documento: 21111707425877900000048728043

Num. 51391223 - Pág. 1

Venho através deste confirmar o aceite do encargo. Encaminho em anexo, petição com informações e cronograma de perícias.



Assinado eletronicamente por: BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA - 26/11/2021 22:04:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112622043915300000049190916>
Número do documento: 21112622043915300000049190916

Num. 51889730 - Pág. 1

BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

Considerando que os presentes autos foram atermados e que há a necessidade de realização de exame técnico, venho por meio deste comunicar às partes envolvidas da realização das perícias médicas, em 07 de dezembro de 2021, conforme horário pré-estipulado abaixo.

- 1) 13:00 - JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA (0800147-97.2017.8.15.0391)
- 2) 13:30 - JOSÉ RONALDO MARTINS (0800589-97.2016.8.15.0391)
- 3) 14:00 - JOSÉ MENDONÇA SOBRINHO (0800933-44.2017.8.15.0391)
- 4) 14:30 - JOSÉ LUCIANO DE ARAÚJO SOUSA (0805742-46.2016.8.15.0251)
- 5) 15:00 - MANOEL RAIR HOLANDA DA SILVA (0803833-06.2017.8.15.0001)
- 6) 15:30 - MARIA EDNETE ALEXANDRE BARBOZA (0000515-91.2007.8.15.0391)
- 7) 16:00 - EDIMUNDO SOARES MENDONCA (0800104-97.2016.8.15.0391)
- 8) 16:30 - JOAO ALFREDO MARTINS MOREIRA (0000968-08.2015.8.15.0391)
- 9) 17:00 - PERSEU MEDEIROS DANTAS (0800305-50.2020.8.15.0391)
- 10) 17:30 - DERLAN SEVERO PEREIRA DA SILVA (0800168-73.2017.8.15.0391)

Local de realização da perícia: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - COMARCA DE TEIXEIRA - Juízo do(a) Vara Única de Teixeira. Rua Cel. Manoel de O. Lira, S/N, Centro, TEIXEIRA - PB - CEP: 58735-000. Telefone do Tele judiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Certifico a intimação pessoal da parte autora para trazer à perícia médica todos os exames e documentos que comprovem a doença alegada, tais como, relatório do médico assistente e relatório de alta hospitalar, inclusive exames de imagens (p.ex.: RX, Ressonância Magnética, Tomografia, dentre outros), se for o caso.

Aproveito o ensejo, para requerer à este Ilustre Juízo a atualização e fixação dos honorários periciais conforme Convênio Seguradora Líder - Tribunal de Justiça da Paraíba nº 015/2020, no valor de R\$250,00, em decorrência da necessidade de auxiliar Vossa Excelência no processo em epígrafe informado, como a apresentação de Laudo Pericial e demais esclarecimentos técnicos-científicos, e ainda, pela necessidade de deslocamento da cidade de Patos/PB para a cidade de Teixeira/PB.

Patos, 26/11/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

1. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA

Processo: 0800305-50.2020.8.15.0391

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Parte Autora: PERSEU MEDEIROS DANTAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Teixeira/PB, 1 de dezembro de 2021

CARTA/CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJE (PERÍCIA MÉDICA DPVAT):

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, certifico que intimei as partes, acionante/acionada, nas pessoas de seus Patrono(a)/Procurador(a), via sistema Pje, **para comparecerem à perícia médica, designada para o dia 07/12/2021 a partir das 17h00, no Fórum local, desta comarca de Teixeira**, devendo as partes processuais serem cientificadas da necessidade de se fazerem presentes ao ato e o (a) autor (a) munido (a) dos seguintes documentos: **Documento pessoal com foto, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, relatório do médico assistente e relatório de alta hospitalar, inclusive exames de imagens (p.ex.: RX, Ressonância Magnética, Tomografia, dentre outros).** Desde já ficam as partes intimadas na pessoa de seu (a) Advogado (o).

CUMPRA-SE.

Teixeira, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 01/12/2021 08:06:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120108061327200000049343661>
Número do documento: 21120108061327200000049343661

Num. 52053245 - Pág. 1

ALAN GUSTAVO DE MENEZES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 01/12/2021 08:06:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112010806132720000049343661>
Número do documento: 2112010806132720000049343661

Num. 52053245 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2021 10:51:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120110511912600000049358012>
Número do documento: 21120110511912600000049358012

Num. 52069076 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

Processo n.º 08003055020208150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,

previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2021 10:51:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120110511972100000049358016>
Número do documento: 21120110511972100000049358016

Num. 52069080 - Pág. 1

TEIXEIRA, 29 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2021 10:51:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120110511972100000049358016>
Número do documento: 21120110511972100000049358016

Num. 52069080 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2021 11:47:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121011474396700000049767083>
Número do documento: 21121011474396700000049767083

Num. 52503844 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		06/12/2021	1156	1700103987065
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
03/12/2021	2757593	08003055020208150391	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TEIXEIRA	VARA UNICA	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
PERSEU MEDEIROS DANTAS	Física	25211030478		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BDGCC4CDA08F2CDC				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2021 11:47:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121011474450700000049767085>
Número do documento: 21121011474450700000049767085

Num. 52503846 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

Processo n.º 08003055020208150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TEIXEIRA, 8 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2021 11:47:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121011474473900000049767086>
Número do documento: 21121011474473900000049767086

Num. 52503847 - Pág. 1

Exmo. Juízo da Vara Única Cível de Teixeira - PB

Processo Nr.: 0800305-50.2020.8.15.0391

Requerente: PERSEU MEDEIROS DANTAS

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA, médico ortopedista, Perito deste Juízo e já qualificado nestes autos, vem, mui respeitosamente, apresentar a V.Exa., o Parecer Pericial em anexo, requerendo a liberação de seus honorários, na forma do artigo 95 & 2º. do CPC.

Requer, assim, caso seja oportuna, a expedição do competente mandado de pagamento nos dados bancários à seguir em nome do médico perito.

Banco: Bradesco

Agência: 3634-0

Conta corrente: 0740649-5

BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Nestes Termos pede deferimento,

Teixeira - PB, 04 de fevereiro de 2022.



Assinado eletronicamente por: BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA - 04/02/2022 00:32:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202040032161900000051140690>
Número do documento: 2202040032161900000051140690

Num. 53976590 - Pág. 1

BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Preâmbulo.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de 2021, o Perito Dr. BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA, médico ortopedista, CRM-PB 13565, designado pelo MM Juiz de Direito da VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA - PB, para proceder ao exame pericial em **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, nos Autos do processo N.^º: **0800305-50.2020.8.15.0391**, onde consta como Ré **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessárias, as quais findas, passa a declarar:

Identificação.

PERSEU MEDEIROS DANTAS, 62 anos, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF sob nº 25211030478 e do RG sob nº 589181 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Verde, Zona Rural de Desterro, CEP 58695000

Histórico.

São as seguintes, as declarações da paciente: motorista da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, com histórico de colisão moto x carro em 25/06/2019. Foi socorrido pela ambulância do município de Desterro/PB, sendo conduzido para o hospital regional de Patos/PB. Após avaliação médica, fora evidenciada Fraturas exposta no punho esquerdo e Fratura fechada em clavícula direita. Passou por procedimento para redução clavicular sob anestesia e imobilização. Após 10 dias, passou por cirurgia em punho esquerdo (placa e parafusos). Atualmente, refere dores em punho esquerdo e em região clavicular direita, principalmente às mudanças de tempo. Passou por fisioterapia motora (30 dias).

Relata ainda, que apresentou documentos solicitando Seguro DPVAT, vindo a receber a quantia de R\$ 1687,50 (Mil Seiscents e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), mas acredita que recebeu valor abaixo do esperado.

Exame Físico.

O paciente ao exame é indivíduo do sexo masculino, que se apresenta para o exame deambulando por seus próprios meios, sem auxílio de muletas ou bengalas, e desacompanhado; em bom estado físico, bom estado de nutrição e aparenta uma idade



BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

física compatível com a idade cronológica. Está lúcido, orientado, no tempo e no espaço, o pensamento tem forma, curso e conteúdo normal. Discurso normal.

O exame físico direcionado demonstrou:

- a) Exame do ombro direito: Trofismo muscular normal, pilificação regional normal. Deformidade em terço médio da clavícula direita. ADM preservada em ombro direito, com EAA: 0-170°, abd: 100° re: 20° ri: L1.
- b) Exame do punho esquerdo: Presença de cicatriz cirúrgica em face volar do punho, medindo cerca de 10 cm, com placa posicionada dorsal ao rádio distal, com risco de exposição de parafusos distais. Amplitude de movimento subnormal em flexo extensão do punho e pronossupinação do antebraço.

Documentos entregues no dia da perícia.

- RX do punho esquerdo (04/07/2019) - status pós operatório do rádio distal, com placa em T, com três parafusos e 02 fios de kirschner inseridos pela estilóide radial.
- RX do ombro direito (25/06/2019) - fratura impactada do terço médio da clavícula direita.

Discussão.

Trata-se de um processo de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, por alegado acidente de trânsito, estando o Autor na condição de condutor de motocicleta vítima de colisão com carro. De todos os elementos acostados aos Autos, destacamos os seguintes trechos e documentos de real interesse para a perícia.

• Fls. 02, página 2/ 3 de 7, Peça Exordial: “O Autor ora promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 25/06/2019, por volta das 15 horas 00 Minutos, quando estava conduzido a motocicleta [...], [...] QUANDO COLIDIU COM UM CARRO NÃO IDENTIFICADO QUE PASSAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO, ocasionado sua queda imediata, ficando o mesmo desacordado...”, “... foi socorrido pela ambulância do Município de Desterro/PB, sendo encaminhando em seguida para o Hospital Geral de Patos/PB...”, “...foi CONSTATADO FRATURA EXPOSTAS NO PUNHO ESQUERDO E NA CLAVÍCULA DIREITA...”, “... Diante das fraturas expostas no punho esquerdo e na clavícula direita o promovente foi submetido a diversas cirurgias para colocação de parafusos e pinos de platina, permanecendo internado por 10 (dez) dias...”;

• Fls. 02, página 3, Peça Exordial: “Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo [...], [...] recebendo apenas o valor de R\$ 1687,50 (Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) [...], [...] datado em



BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

14/02/2020". "Tal valor pago administrativamente encontra-se muito inferior ao que a parte autora tem direito".

- Fls. 02, página 6 de 7, Peça Exordial: DO PEDIDO – "... A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida, ao pagamento do complemento da indenização do seguro DPVAT";
- Fls. 04, página 1, CERTIDÃO da 15^a Delegacia Seccional de Polícia Civil, Taperoá-PB, assinada pelo Srº Escrivão Gilliard Guimarães Ferreira e pelo requerente, datado em 24/09/2019, informando que:"... no dia 25/06/2019, ..., estava pilotando a motocicleta, ..., sofreu um acidente; QUE, o noticiante diz que perdeu o controle da moto após um carro que passava colidir com a moto em que pilotava, não sabendo até o presente quem dirigia o carro; QUE, nesse acidente o mesmo diz ter sofrido fratura no pulso esquerdo e Clavícula direita, onde apresenta Ficha de Atendimento Médico Ambulatorial; QUE, informa ainda de que foi socorrido por uma ambulância do Município de Desterro/PS, e levado até o hospital Regional de Patos/PS, ficando internado por 10 dias e onde passou por procedimento cirúrgico";
- Fls. 06, páginas 1 a 3, radiografias do punho e ombro, em nome do requerente, sem marcação de lateralidade, realizados no Hospital Regional Deputado Janduy Carneiro, do pré e pós operatórios, datados em 25/06/2019 e 04/07/2019, respectivamente;
- Fls. 07, página 1 e 2, com ficha de internação hospitalar no Hospital Regional Deputado Janduy Carneiro, e, ficha descrição de cirurgia, especificando a realização de osteossíntese em rádio distal esquerdo, com colocação de placa e parafusos; ambos, em nome do requerente;
- Fls. 10, Contestação da requerida – quesitos da ré;
- Fls. 11, página 39, PARECER DE ANÁLISE MÉDICA, realizado em 28/10/2019, não assinado por médico, indicando: (1) Diagnóstico: fratura do rádio distal esquerdo, (2)Resultados terapêuticos: tratamento cirúrgico (placa e parafuso), (3) Sequelas permanentes: Limitação do arco de movimentos do punho esquerdo, (4) Sequelas: com sequela e (5) Dano corporais comprovados Perda completa da mobilidade de um dos punhos, com percentual de perda em 25%, sendo apurada 12,5%, definindo indenização pelo dano em R\$ 1687,00;
- Fls. 29, Mera repetição dos quesitos constantes na Fls. 10;

Em face da documentação, considerando que a autor já recebeu parte da verba do seguro, entendo despicienda a discussão sobre nexo.

Verificamos nos Autos que o Autor apresentou trauma em ombro direito, que culminou em fratura alinhada do terço médio de clavícula, e trauma em punho esquerdo,



BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

com fratura fechada do rádio distal, com esta necessitando de procedimento cirúrgico para osteossíntese. Vislumbramos que a causa básica das lesões sofridas configuram-se em face da colisão moto x carro sofrido em 25/06/2019.

Não ocorreu análise médica prévia, somente sendo realizada análise com emissão de parecer em 28/10/2019, indicando a presença de dano corporais comprovados com perda completa da mobilidade de um dos punhos, com percentual de perda em 25%, sendo apurada 12,5%.

Conclusão.

Perante o exposto, considerando-se o exame médico pericial realizado, percebemos que ocorreram, em detrimento do evento traumático, os seguintes danos corporais: (1) Fratura do rádio distal esquerdo, submetido à osteossíntese com placa e parafusos, já em alta ambulatorial (sic), indicando dano corporal segmentar (parcial) com perda funcional completa em punho esquerdo (70%), sendo apurada %25 (leve), indicando valor R\$2362,50, conforme tabela de graduação. A fratura do terço médio da clavícula direita, foi tratada conservadoramente, sem sequelas ao requerente. O acima exposto, leva em consideração a Lei 11945/2009, em sua tabela anexa, do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974, em anexo neste laudo médico.

Respostas aos quesitos.

Quesitos do autor:

O autor não apresentou quesitos.

Quesitos apresentados pela ré.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R- Sim, há nexo de causalidade, resultando em lesão permanente em punho esquerdo e temporária em ombro direito;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R- Sim, de fácil constatação através do exame físico;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R- Impossível descrever pela análise dos documentos acostados nos autos o momento exato de ciência da incapacidade do requerente, contudo, se sabe que uma fratura sempre é algo que causa preocupação na pessoa lesada;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;



BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

R- Paciente em tratamento finalizado;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R- Impossível definir, a perícia médica é exame pontual, não sendo prognóstica ou pregressa ao evento base que enseja a sua realização;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R- Vide discussão e conclusão;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

R- Não;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

R- Não;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

R- Não;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R- Rever inteiro teor do laudo médico apresentado.

Patos, PB, 04 de fevereiro de 2022.

Bruno Cesar Santos Oliveira

Médico Ortopedista e Traumatologista

CRM-PB 13565



BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

ANEXO I

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA

Ortopedia e Traumatologia-CRM BA25028/ CRMPB 13565

ANEXO II

**TABELA DE
GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/02/2022 11:19:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211192523300000051887475>
Número do documento: 22022211192523300000051887475

Num. 54776690 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

Processo n.º 08003055020208150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **1687,50**.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PERSEU MEDEIROS DANTAS

BANCO: 237
AGÊNCIA: 01563-6
CONTA: 000000301686-2

Nr. Autenticação
BRADESCO011120190500000000023701563000000301686168750 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/02/2022 11:19:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211192564200000051887479>
Número do documento: 22022211192564200000051887479

Num. 54776694 - Pág. 1

VERIFICA-SE QUE O LAUDO PERICIAL INDICA QUE O SEGMENTO ACOMETIDO DE INVALIDEZ É O PUNHO ESQUERDO, SENDO APURADA INVALIDEZ LEVE, 25%.

Conclusão.

Perante o exposto, considerando-se o exame médico pericial realizado, percebemos que ocorreram, em detrimento do evento traumático, os seguintes danos corporais: (1) Fratura do rádio distal esquerdo, submetido à osteossíntese com placa e parafusos, já em alta ambulatorial (sic), indicando dano corporal segmentar (parcial) com perda funcional completa em punho esquerdo (70%), sendo apurada %25 (leve),

TABELA DE GRADUAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50

Ressalta-se que a lesão possui enquadramento específico na tabela prevista em lei, que corresponde ao percentual do dano corporal de 25% e não 70%, conforme informado no laudo.

Deste modo o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

No entanto, caso esse não seja o entendimento de Vossa Exa., vem requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer razão pela qual indicou o valor de R\$ 2.362,50, se a lesão apurada – 25% DE PUNHO ESQUERDO – corresponde a valor diverso, qual seja, R\$ 843,75.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TEIXEIRA, 18 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/02/2022 11:19:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211192564200000051887479>
Número do documento: 22022211192564200000051887479

Num. 54776694 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA

NÚMERO DO PROCESSO: 0800305-50.2020.8.15.0391

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS

RÉU / REPRESENTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. VALORES PAGOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. LAUDO PERICIAL CONFIRMANDO A NATUREZA E O GRAU DE LESÃO EM PATAMAR INFERIOR À AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, *etc.*

Cuida-se de ação movida pela parte autora PERSEU MEDEIROS DANTAS em face da acionada, pleiteando a indenização do seguro DPVAT, vez que o grau de incapacidade decorrente do sinistro autorizaria o pagamento da indenização, de acordo com o art. 3º, II, § 1º, I, da lei que regula o SEGURO DPVAT (lei nº 6.194/74).

Narra a parte autora que o sinistro ocorreu em 25/06/2019, e que dele ocorreu sequela permanente, colacionando inúmeros documentos. Requeru a concessão do benefício da justiça gratuita, a citação da acionada e a procedência da ação, condenando-se a ré a pagar a diferença remanescente do seguro DPVAT.

Aduz que foi requerido o direito à indenização por cobertura de invalidez junto a Seguradora Líder – Administradora no Seguro DPVAT sob o processo nº 31905993037. Destaca que após a avaliação, foi pago ao segurado um montante inferior ao que era devido.

O valor pago ao segurado foi de R\$ 1.687,50 (Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme ID nº 29893928.

Deferida a gratuidade judiciária requerida (ID nº 29987254).



Devidamente citada, a parte acionada contestou o feito (ID nº 35544153). No mérito, sustenta que, nos casos de invalidez permanente, o limite máximo da indenização é de R\$ 13.500,00, a ser fixada, ainda, com base no grau de incapacidade a ser apurado no caso concreto. Aduz que procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 1.687,50 (Mil Seiscents e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa. Alega a ausência do laudo do IML, que é ônus do autor, além de afirmar a realização do pagamento em esfera administrativa, proporcional à lesão.

Impugnação à contestação não apresentada.

O processo foi saneado (ID nº 50654069) e determinada a realização de prova pericial médica.

Juntou aos autos recibo de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo (ID nº 52503846).

Realizada a perícia, conforme ID nº 53976591.

A empresa ré afirma que administrativamente foi pago valor superior ao que indicado conforme perícia médica e tabela de graduação, nos moldes do ID nº 54776694.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O feito encontra-se sem nulidades a serem sanadas, estando em condições de julgamento.

No mérito, não assiste razão à parte acionante.

Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que, em 25/06/2019, a parte autora envolveu-se em acidente automobilístico, do qual resultou invalidez parcial e permanente, em virtude das lesões sofridas. Pleiteou o pagamento na esfera administrativa, tendo recebido a importância de R\$ 1.687,50 (Mil Seiscents e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). No caso, trata-se de ação de cobrança em que a parte autora pleiteia a complementação da indenização do seguro DPVAT, haja vista entender que seu grau e extensão de lesão incapacitante são superiores àquela fixada na esfera administrativa, pela acionada.

Primeiramente, cabe considerar que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores – DPVAT é decorrente de danos pessoais, não se discutindo “culpa” de qualquer um dos envolvidos no evento danoso.

O art. 5º da Lei n. 6.194/1974 é claro quando expressa que o pagamento será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa. Nesse sentido, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente mediante o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (autoridade policial) e a apresentação de laudo pericial emanado pelo Instituto Médico Legal – IML em caso de morte, ou, por perito designado para atestar a invalidez permanente da vítima.

Ademais, nos presentes autos, incabível qualquer discussão nesse sentido, vez que houve pagamento realizado na esfera administrativa. Logo, a ocorrência do sinistro e a existência de invalidez permanente não são pontos controvertidos, discutindo-se apenas o grau e extensão da lesão, para se fixar o valor correto a ser pago.

Nesse sentido, o art. 3º da referida lei passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009):



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). “

A própria lei veicula tabela em anexo estabelecendo os parâmetros a serem observados, incluída pela Lei nº 11.945, de 2009.

Realizada perícia de natureza médica, apurou o Sr. Perito nomeado, que o grau da invalidez parcial e permanente, no caso, corresponde ao valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), em virtude de lesões em punho esquerdo – em grau leve (25%).

Assim, o valor total devido à autora é inferior ao valor já pago na esfera administrativa de R\$ 1.687,50 (Mil Seiscientos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Logo, não há que se falar, no caso, na aplicação do valor integral do seguro independentemente do grau da invalidez da vítima, ou mesmo eventual complementação, vez que o valor pago na esfera administrativa é superior ao grau de lesão apontado pelo perito do juízo.

Nesse sentido, já decidiram de forma torrencial os Tribunais:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DA INDENIZAÇÃO. PRETENDIDA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. VALOR QUITADO NA FORMA DA LEI Nº 11.945/2009. SÚMULA 474 STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, conforme Súmula nº 474/STJ. 2. Valor indenizatório pago em conformidade com a tabela previsto no anexo da Lei nº 11.945/09, que tem por parâmetro o grau de lesão sofrido, constatado em perícia médica. 3. Constatado que o pagamento administrativo ocorreu no valor devido, improcedente o pleito de complementação da indenização securitária do DPVAT. 4. Precedentes desta Corte (AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9, AC nº



2012.013210-8, todos de Relatoria do Desembargador Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30.01.2014; AC nº 2013.018028-1, Relº Desembargador Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19.12.2013; AC nº 2013.013182-4, Relº Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28.01.2014; AC nº 2012.017060-3, Relº Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05.11.2013). 5. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2013.022543-7, 2ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Virgílio Macêdo Jr. unânime, DJe 06.05.2014).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - NOVO ENTENDIMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ - PERCENTUAL INDICADO PELO PERITO - ADOÇÃO DE TAL ÍNDICE PARA O CÁLCULO DO VALOR DEVIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO SEGURO JÁ EFETUADO NO PERCENTUAL ENCONTRADO NA PERÍCIA - FUNDAMENTO NA LEI Nº 11.945/2009 - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (Processo nº 1299285-1, 9ª Câmara Cível do TJPR, Rel. José Augusto Gomes Aniceto. j. 04.12.2014, unânime, DJ 16.12.2014).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. PERÍCIA NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANTIDA. O pagamento da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT deverá corresponder à extensão da lesão apurada na perícia médica, observada a graduação prevista na Lei 6.194/74. No caso, de acordo com a perícia realizada, o pagamento administrativo foi inclusive superior à graduação da invalidez suportada pela parte autora, não havendo que se falar em complementação de indenização securitária decorrente de seguro obrigatório DPVAT. Impugnação do laudo pericial ocorrido somente em grau recursal que se mostrou tardia, porquanto operada a preclusão. APELAÇÃO DESPROVIDA EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível nº 70062893235, 6ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Luiz Menegat. j. 20.05.2015).

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - COMPLEMENTAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PLEITO PELO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - RECURSO DESPROVIDO. (Processo nº 1239527-6, 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Marcos S. Galliano Daros. j. 02.10.2014, unânime, DJ 18.11.2014).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. Ausente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, não há que se falar em complementação de indenização securitária decorrente de seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível nº 70063568083, 6ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Luiz Menegat. j. 19.05.2015).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DO AUTOR. 1. PROPORCIONALIDADE ENTRE AS LESÕES SOFRIDAS POR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E O VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TABELA DE DANOS CORPORais ANEXA À LEI Nº 6.194/1974. 2. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 28.11.2009, APÓS EDIÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 340/2006 E Nº 451/2008. GRAU DE INVALIDEZ DEMONSTRADO POR PERÍCIA MÉDICA. INCAPACIDADE PARCIAL E INCOMPLETA CONFIGURADA. PERDA FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. VALOR DA INDENIZAÇÃO CALCULADO CORRETAMENTE PELA



SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. 3. MANUTENÇÃO IN TOTUM DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 2014.037509-6, 1ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Raulino Jacó Brüning. j. 19.03.2015).

Portanto, pelo que vem de ser analisado, inviável se mostra à parte autora pretender a complementação da indenização do seguro obrigatório, já que recebeu administrativamente quantia superior àquela que deveria ter sido paga, em virtude do grau das lesões incapacitantes apuradas na esfera administrativa, bem como judicial.

À LUZ DO EXPOSTO, rechaço a preliminar e, no mérito, rejeito totalmente o pedido formulado na exordial (art. 485, I, NCPC) e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 6º, NCPC, suspendendo sua cobrança em virtude de expressa previsão legal (art. 98, § 3º, NCPC), já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Expeça-se alvará do Sr. Perito acerca do valor depositado referente aos honorários periciais, consoante DJO ID nº 52503846.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Teixeira/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO - Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO Nº 0800305-50.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) Vara Única de Teixeira, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Intimem-se as partes de todo o teor da sentença de ID 56041862 que extinguiu o processo com resolução de mérito.

Vara Única de Teixeira-PB, 28 de março de 2022.

Alan Gustavo de Menezes

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 28/03/2022 08:15:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032808152414400000053241625>
Número do documento: 22032808152414400000053241625

Num. 56230434 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE TEIXEIRA
Juízo do(a) Vara Única de Teixeira
Rua Cel. Manoel de O. Lira, S/N, Centro, TEIXEIRA - PB - CEP: 58735-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0800305-50.2020.8.15.0391

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 03/05/2022, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 03/05/2022 08:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205030803121400000054732376>
Número do documento: 2205030803121400000054732376

Num. 57835715 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 03/05/2022 08:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205030803121400000054732376>
Número do documento: 2205030803121400000054732376

Num. 57835715 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 03/05/2022 08:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205030803121400000054732376>
Número do documento: 2205030803121400000054732376

Num. 57835715 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 03/05/2022 08:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205030803121400000054732376>
Número do documento: 2205030803121400000054732376

Num. 57835715 - Pág. 4

TEIXEIRA-PB, 3 de maio de 2022



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 03/05/2022 08:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050308031214000000054732376>
Número do documento: 22050308031214000000054732376

Num. 57835715 - Pág. 5

ALAN GUSTAVO DE MENEZES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 03/05/2022 08:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205030803121400000054732376>
Número do documento: 2205030803121400000054732376

Num. 57835715 - Pág. 6



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO Nº 0800305-50.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PERSEU MEDEIROS DANTAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) Vara Única de Teixeira, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários da Seguradora para que seja transferido os valores depositados em DJO referentes aos honorários periciais.

Vara Única de Teixeira-PB, 3 de maio de 2022.

Alan Gustavo de Menezes

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALAN GUSTAVO DE MENEZES - 03/05/2022 08:06:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050308065216400000054732396>
Número do documento: 22050308065216400000054732396

Num. 57835737 - Pág. 1